

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 a 22 de agosto de 2015 * n° 1490 * Pág. 001/25

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 053/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

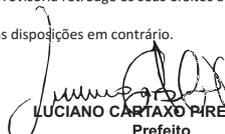
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2002, EDITA a seguinte Medida Provisória com força da Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 3,0% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB de que trata a Lei Complementar nº67, de 26 de dezembro de 2011, sendo extensivo aos servidores inativos que se aposentaram com esta garantia.

Art. 2º Esta Medida Provisória retroage os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.040, 02 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA NA DESTINAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PORTADORAS DE MOLÉSTIAS GRAVES E IDOSOS, DAS UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS EM ANDAR OU PAVIMENTO COM MELHORES CONDIÇÕES DE ACESSO NOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DA HABITAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas com deficiência, portadoras de moléstias graves e os idosos têm preferência na aquisição, por meio dos programas de habitação em que estejam inclusos recursos municipais, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos no respectivo programa e comprovada sua condição.

Parágrafo único. Deve também ser conferida a preferência de que trata o *caput* deste artigo aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes legais se encontrem em quaisquer destas condições.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que possuem impedimentos de longo prazo em razão da ausência ou da disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir ou diminuir sensivelmente sua participação plena na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 4º São consideradas pessoas portadoras de moléstias graves, aquelas que foram diagnosticadas com doenças crônicas de evolução prolongada, permanentes, para as quais, atualmente, não existe cura, afetando negativamente a saúde e funcionalidade do paciente, havendo ou não medicação que melhore sua qualidade de vida ou que contribuam para o sofrimento dos indivíduos, das famílias e da sociedade, tais como as desordens mentais e neurológicas, as doenças bucais, ósseas e articulares, as desordens genéticas e as patologias e auditivas.

Art. 5º Na adoção de medidas para a criação de programas de habitação que estejam inclusos recursos municipais deverá estar previsto no projeto a construção de unidades nos moldes previstos no *caput* do art. 1º, no montante mínimo de quinze por cento da totalidade das unidades condominiais, devendo ainda ser atendidas as especificações sobre acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física, constantes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, bem como adotará todas as medidas necessárias à consecução de seu objetivo e as despesas com a execução correrão por provisão orçamentária própria a este fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 02 de julho de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro

MENSAGEM Nº 31/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 905/2015, (Autógrafo 601/2015)**, que “OBRIGA OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DE VAREJO OU ATACADO A DIVULGAREM POR MEIO DE SISTEMA ÓPTICO DE LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS AS DATAS DE VALIDADE DOS PRODUTOS”, por considerá-lo inconstitucional em parte, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que tem por objeto a implantação de medidas que facilitam a informação aos consumidores em relação à data de validade dos produtos oferecidos em supermercados e estabelecimentos similares, por meio do sistema óptico de código de barras.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício em seu art. 5º por criar obrigações à órgãos municipais enquanto que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

“Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.”

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Resalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 5º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 5º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.059, 17 DE JULHO DE 2015.

OBRIGA OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DE VAREJO OU ATACADO A DIVULGAREM POR MEIO DE SISTEMA ÓPTICO DE LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS AS DATAS DE VALIDADE DOS PRODUTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios, incluindo os supermercados, supermercados e similares de varejo ou atacado, que utilizem, em suas dependências, o sistema óptico de leitura de código de barras, deverão exibir na tela, quando da leitura do referido código, também a data de validade dos produtos.

Art. 2º As informações inseridas no sistema de leitura óptica – preço e data de validade – devem ser visualizadas para visualização dos consumidores nas telas dos computadores dos caixas, antes do pagamento.

Art. 3º Deverá ser possível aos consumidores consultar a data de validade dos produtos nos equipamentos de leitura ótica fornecidos pelos estabelecimentos para consulta de preço, os quais deverão estar localizados na área de vendas, com fácil acesso.

Art. 4º Os produtos que não têm código de barras não estão sujeitos ao cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de julho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro

MENSAGEM Nº 32/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 920/2015, (Autógrafo 605/2015)**, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E À PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL, VISANDO À PROTEÇÃO DESTAS CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”, por considerá-lo inconstitucional em parte, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e à parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de João Pessoa.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício em seu art. 6º pelas razões a seguir expostas.

O art.6º determina que “as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário”.

Tal previsão apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo.

Isso ocorre porque o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 3º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

“Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.”

Essa norma também é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria.

Colaciona-se julgado específico do STF em ADI sobre lei de iniciativa parlamentar regendo consignação de dotação orçamentária para execução da lei:

“Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente.” (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

Resalta-se, mais uma vez, que a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 6º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos arts. 2º e 165 da Constituição Federal de 1988 e arts. 22, §8º, IV da Constituição Estadual e 30, III, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 6º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.061, 17 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E À PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL, VISANDO À PROTEÇÃO DESTAS CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves
Chefe da Unidade de Atos - Artur Conolly Junior

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, no Município de João Pessoa, visando à proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, da maternidade, das unidades de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período do puerpério.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

- I – Recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;
- II – Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se mal pelo tratamento recebido;
- III – Recriminar a parturiente por qualquer comportamento, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas, bem como por característica ou ato físico, como, por exemplo, obesidade, evacuações e outros;
- IV – Realização de procedimentos, incidentes sobre o corpo da mulher, que interfiram ou causem dor ou dano físico, com o intuito de acelerar o parto por conveniência médica;
- V – Induzir a gestante ou parturiente ao parto cesáreo, quando este não se faz necessário, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos a que são submetidos ela e o recém-nascido;
- VI – Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes;
- VII – Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;
- VIII – Opor-se a aplicar anestesia na parturiente, quando esta assim o requerer;
- IX – Proceder à episiotomia, quando esta não é realmente imprescindível;
- X – Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
- XI – Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
- XII – Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;
- XIII – Retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se, pelo menos, um deles, mulher ou bebê, necessitar de cuidados especiais;
- XIV – Promover a transferência de internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;
- XV – Obstar ao pai do bebê o livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia;
- XVI – Submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;
- XVII – Submeter o bebê saudável à aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato com a mãe;
- XVIII – Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos, sobre seu direito à realização da laqueadura ou ligadura de tubas uterinas, gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As empresas operadoras de planos de saúde no município de João Pessoa deverão elaborar e confeccionar cartilha contendo, de forma clara, os incisos do art. 3º desta Lei, garantindo a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica e a preservação dos Direitos da Gestante e da Parturiente.

§1º A cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

§2º A cartilha referida no caput deste artigo trará a integralidade do texto da **Portaria nº 1.067/GM de 2005**, que institui a **Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal**, e dá outras providências.

Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XVIII do artigo 3º, bem como disponibilizar às mulheres um exemplar da cartilha referida no artigo 4º desta Lei.

§1º Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

§2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência, conforme disposto abaixo:

- a) exigir o prontuário da gestante e da parturiente no hospital, que deve ser entregue sem questionamentos e custos;
- b) que a gestante ou parturiente escreva uma carta contando em detalhes que tipo de violência sofreu e como se sentiu;
- c) se o seu parto foi no Sistema Único de Saúde – SUS, que envie a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria clínica, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;
- d) se o seu parto foi em hospital da rede privada, que envie a carta para a Diretoria Clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, para a ANES (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- e) que consulte um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida;
- f) que ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Decreto 7.393, de 15 de dezembro de 2010).

Art. 6º V E T A D O.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de julho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

MENSAGEM Nº 33/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 937/2015, (Autógrafo 607/2015)**, que “TORNAR OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO, EM FORMA DE CATÁLOGO, DOS PREÇOS POR UNIDADE DOS PRODUTOS EXPOSTOS À VENDA EM AUTOSSERVIÇOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCEARIAS OU ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA QUE COMERCIALIZEM MAIS DE 1000 (MIL) PRODUTOS DISTINTOS, A FIM DE FACILITAR A PESQUISA DE PREÇOS POR PARTE DOS CONSUMIDORES”, por considerá-lo inconstitucional em parte, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que tem por objeto a obrigatoriedade da disponibilização, em forma de catálogo, dos preços por unidade dos produtos expostos à venda em estabelecimentos do município de João Pessoa, visando facilitar a pesquisa de preços por parte dos consumidores.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício em seus arts. 4º, 5º e 6º por criarem obrigações à órgãos municipais enquanto que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

“Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.”

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Resalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, os artigos 4º, 5º e 6º padecem forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 4º, 5º e 6º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.062, 17 DE JULHO DE 2015.

TORNAR OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO, EM FORMA DE CATÁLOGO, DOS PREÇOS POR UNIDADE DOS PRODUTOS EXPOSTOS À VENDA EM AUTOSSERVIÇOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCEARIAS OU ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA QUE COMERCIALIZEM MAIS DE 1000 (MIL) PRODUTOS DISTINTOS, A FIM DE FACILITAR A PESQUISA DE PREÇOS POR PARTE DOS CONSUMIDORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os autosserviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais do Município de João Pessoa que comercializem mais de 1000 (mil) produtos distintos são obrigados a disponibilizar, em forma de catálogo, os preços por unidade de todos os produtos expostos à venda, a fim de facilitar a pesquisa de preços por parte dos consumidores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, é considerado como distinto dos demais produtos aquele que possua qualquer especificação que o diferencie dos outros, a exemplo de características, qualidade, marca, quantidade, composição, preço, garantia e origem.

Art. 2º Os catálogos de preços de que trata esta lei devem ser impressos e expostos em local de fácil acesso ao público consumidor e, na hipótese de estabelecimentos que disponham de meios de divulgação eletrônicos, a exemplo de sites eletrônicos ("sites") ou páginas no Facebook ("fanpages"), também devem ser disponibilizados através da internet.

Art. 3º Os catálogos de preços previstos nesta lei devem ser de fácil leitura e compreensão, com letra de tamanho mínimo 12, contendo informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa, com todas as especificações de cada produto, de forma a permitir a sua fácil identificação pelo consumidor.

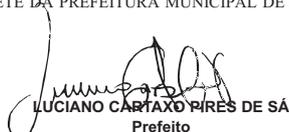
Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º V E T A D O.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de julho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

MENSAGEM Nº 34/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 956/2015, (Autógrafo 609/2015)**, que "INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A VIRADA DA SAÚDE, A SER REALIZADA NA SEMANA DO DIA 07 DE ABRIL – DIA MUNDIAL DA SAÚDE.", por considerá-lo inconstitucional em parte, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que institui, no município de João Pessoa, da Virada da Saúde, programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, a ser realizada na semana do dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício em seu art. 3º e 4º pelas razões a seguir expostas.

O artigo 3º determina que "A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros na Virada da Saúde um certificado de participação, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional", ocorre que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Resalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 3º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

O art. 4º, por sua vez, também apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo. Em sua redação ficou determinado que toda "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Isso ocorre porque o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 3º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual."

Essa norma também é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria.

Colaciona-se julgado específico do STF em ADI sobre lei de iniciativa parlamentar regendo consignação de dotação orçamentária para execução da lei:

"Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente." (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

Resalta-se, mais uma vez, que a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo e 4º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos arts. 2º e 165 da Constituição Federal de 1988 e arts. 22, §8º, IV da Constituição Estadual e 30, III, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 3º e 4º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.063, 17 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A VIRADA DA SAÚDE. A SER REALIZADA NA SEMANA DO DIA 07 DE ABRIL – DIA MUNDIAL DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de João Pessoa, a Virada da Saúde, programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, a ser realizada na semana do dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;

II – utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III – divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

IV – regionalização dos serviços de saúde do Município de João Pessoa.

Art. 2º A Virada da Saúde será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação:

I – educação em saúde, com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde em todas as Subprefeituras da Cidade;

II – assistência à saúde, com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

III – programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;

IV – vigilância em saúde, com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;

V – estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

VI – promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de João Pessoa na Virada da Saúde;

VII – envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na Virada da Saúde, buscando contemplar o maior número de atendimento à população.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de julho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Benito Lucena

MENSAGEM Nº 35/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 963/2015, (Autógrafo 611/2015)**, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DIA “D” DA INCLUSÃO PROFISSIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”, por considerá-lo inconstitucional em parte, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que “Dispõe sobre a implantação do dia “D” da inclusão profissional da pessoa com deficiência e reabilitados no calendário oficial de eventos do Município de João Pessoa e dá outras providências”.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício em seu art. 2º pelas razões a seguir expostas.

O artigo 2º determina que “É de competência da SEDESP – Secretaria Municipal do Trabalho, Produção e Renda a definição das atividades da data, que seguirá o calendário nacional sendo celebrada anualmente no dia 29 de maio”, ocorre que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

“Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.”

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Ressalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 2º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 2º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.060, 17 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DIA “D” DA INCLUSÃO PROFISSIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão, no calendário oficial de eventos do município de João Pessoa, do dia “D” da inclusão profissional da pessoa com deficiência e reabilitados, que tem como objetivo conscientizar a população sobre o tema e sensibilizar as empresas a abrirem vagas para portadores de deficiência.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de julho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Santino Feliciano

MENSAGEM Nº 36/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 902/2015, (Autógrafo 600/2015)**, que “estabelece diretriz e parâmetros para a implantação do desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue nas unidades escolares de tempo integral, no âmbito do município de João Pessoa, e dá outras providências”, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que *estabelece diretriz e parâmetros para a implantação do desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue nas unidades escolares de tempo integral, no âmbito do município de João Pessoa.*

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício pelas razões a seguir expostas.

O projeto de lei traz toda uma sistemática de ensino a serem observadas nas escolas da rede pública municipal de educação, ou seja, cria diversas obrigações à SEDEEC – Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da Administração Pública Municipal.

Ocorre que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

“Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.”

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Também interessante ao caso o seguinte precedente do STF, julgado, da mesma forma, em sede de ADI:

“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.” (ADI 3.254, REL. MIN. **Ellen Gracie**, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) **No mesmo sentido:** AI 643.926-ED, rel. min. **Dias Toffoli**, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012.

Resalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o projeto de lei padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 37/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 916/2015, (Autógrafo 603/2015)**, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOS LOCAIS DE CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que estabelece obrigatoriedade da manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nos locais de concurso público, realizado neste município.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício pois a matéria versada no referido projeto de lei é de competência privativa da União, tendo em vista tratar-se de direito do trabalho ou direito civil, enquadrando-se, assim, no art. 22, I, da CF/88:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Veja-se que, pela leitura da redação do autógrafo, o projeto de lei acaba por determinar que as empresas ou órgãos organizadores de concurso público ou seleção para faculdades privadas e do ENEM criem uma relação de trabalho eventual ou que estabeleçam um contrato de prestação de serviço com um profissional da área de enfermagem quando houver provas ou seleções promovidas por estes.

Nesse caso, seja a natureza jurídica do vínculo criado entre os organizadores e o profissional de uma relação de trabalho ou de um contrato de prestação de serviço, há uma lei municipal regendo sobre direito do trabalho ou direito civil, ambas matérias de competência privativa da União.

Além de invadir a área de competência de um outro ente federativo, o projeto de lei cria obrigação inexistente em qualquer lei federal ora em vigência.

Logo, o ato legislativo em análise apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição Federal pelo vício formal no processo legislativo, uma vez que não se observa a presença de interesse predominantemente local.

Na lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, "Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei" (MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2012)

Vê-se, portanto, que há vício quanto ao aspecto formal, o que acarreta a inconstitucionalidade propriamente dita da matéria em análise.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 38/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 922/2015, (Autógrafo 606/2015)**, que "cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza" no Município de João Pessoa, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Município de João Pessoa.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício de iniciativa que consiste em mácula em sua origem cujo vício não pode ser convalidado nem mesmo pela sanção, assim, o projeto de lei possui forçosamente vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um *pressuposto fundamental à sua formação*, qual seja, a *iniciativa reservada*, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita.

O vício supracitado encontra-se no fato de que a proposta apresentada pelo parlamentar representa a instituição de um Fundo. A classificação dos fundos tem sido recorrentemente um problema para a Administração Pública, especialmente no que se refere aos efeitos práticos de qualquer iniciativa definitiva de taxonomia. Neste sentido, há previsão de fundos de gestão orçamentária, de gestão especial e de natureza contábil. Independente de sua espécie, o fundo é uma mera rubrica contábil. Não detém patrimônio. Não é órgão. Não é entidade jurídica. Não detém personalidade própria. É instrumento. Não é fim. Propicia meios.

A iniciativa para legislar acerca de orçamento é reservada ao Executivo e é fruto de disciplina expressa, não podendo o Poder Legislativo dar início a projeto de lei destinado à instituição de Fundo, que diz respeito à matéria orçamentária.

Essa é a inteligência do art. 165 da CF que enumera entre as leis de iniciativa do Poder Executivo as orçamentárias, acrescentando que "a lei orçamentária anual compreenderá (...) o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, **seus fundos**, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público" (CF, art. 165, §5º, inciso III). O mesmo art. 165, em seu §9º diz que "**cabe a lei complementar: (...) II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos**".

Portanto, fundos exigem lei de iniciativa do Poder Executivo, de natureza complementar.

Como salienta Régis Fernandes de Oliveira, "a Constituição estabeleceu a competência exclusiva do Presidente da República para iniciar a tramitação dos projetos orçamentários. Em segundo lugar, os projetos são eminentemente técnicos, pressupondo informações sobre a arrecadação de recursos e estabelecendo prioridades inseridas nas competências do Chefe do Executivo" (Curso de direito financeiro, São Paulo, RT, 2006, p.338/339).

Na mesma senda, pondera Ricardo Lobo Torres, a respeito da unidade orçamentária, que ganhou ênfase na Constituição de 1988, que este princípio "sinaliza que todas as despesas e fundos da mesma pessoa jurídica devem se unificar finalisticamente no mesmo orçamento. (...) A unificação dos orçamentos teve o mérito de permitir o controle da utilização de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos (art.167, VIII, CF)" (Tratado de direito constitucional financeiro e tributário, vol. V, Rio de Janeiro, Renovar, 2000, p.79).

De outro lado, há quebra do princípio da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, *ato de gestão executiva*. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

E isso se verifica quando o ato normativo que estabelece diretrizes políticas ou programas de governo.

Nestes termos, a disciplina legal findou, efetivamente, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos Poderes.

Cumprir recordar, nesse passo, o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15ª ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712).

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 39/2015
De 17 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 955/2015, (Autógrafo 608/2015)**, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO VERDE DE QUALIDADE AMBIENTAL PARA EMPREENDEDORES QUE EXECUTEM AÇÕES EM PROL DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA", por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria de nobre Vereador e aprovado pela Câmara, que dispõe sobre a criação do selo verde de qualidade ambiental para empreendedores que executem ações em prol do meio ambiente no âmbito do município de João Pessoa.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vícios nos §1º, art. 1º; no parágrafo único, art. 3º; e no caput e §1º do art. 4º, ao criarem diversas obrigações à Secretaria de Meio Ambiente.

Isso porque o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Resalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, todos os dispositivos supracitados padecem forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Neste caso, entretanto, em que pese apenas alguns de seus dispositivos estarem eivados de inconstitucionalidade, o restante do texto, com a extração dos dispositivos §1º, art. 1º; parágrafo único, art. 3º; e caput e §1º do art. 4º, não possui sentido nem normatividade, não me restando outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 731

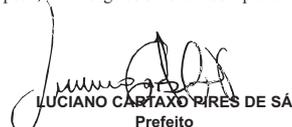
Em, 10 de agosto de 2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e modificações posteriores, e conforme com o Processo nº 2015/079572.

RESOLVE:

I – Nomear GILDASIO RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula nº 23.655-1, VICE-DIRETOR, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nazinha Barbosa, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para o biênio 214/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de julho de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 732

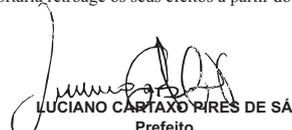
Em, 10 de agosto de 2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/083755.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, DANIEL PINTO BANDEIRA, matrícula nº 64.782-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DE ESTUDOS E POLÍTICAS AMBIENTAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 242

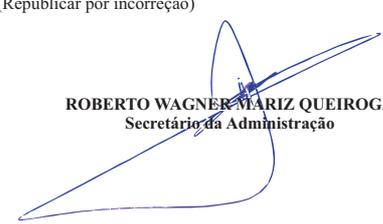
Em, 01 de abril de 2015

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/025047.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação do prazo da Portaria nº 338, publicada no Semanário Oficial nº 1476 de 10 a 16 de junho de 2015, que concedeu o afastamento da servidora IVONE NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 54.711-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para fazer curso de Mestrado em Formação Educacional, Interdisciplinaridade e Subjetividade-(Mfeis), promovido pela Faculdade de Ciências Humanas da Paraíba-SAPIENS e a Universidade Autônoma Del Sur-UNASUR, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de julho de 2015.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1470 de 29 de março a 04 de abril de 2014. (Republicar por incorreção)



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 539

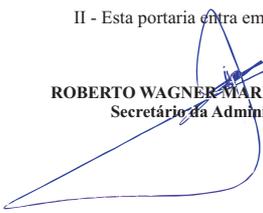
Em, 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 453, publicada no Semanário Oficial nº 1482 de 21 a 27 de junho de 2015, que autorizou permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, sem ônus para esta Prefeitura, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA ZELIA HENRIQUES JUREMA, matrícula nº 23.269-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de junho de 2016.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 540

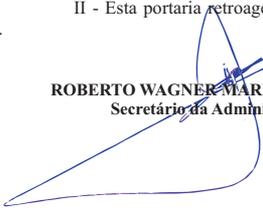
Em, 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, Termo de Compromisso do TRT nº 02/2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/066613, e Ofício TRT GP/CGPRES nº 69/2015 de 03 de junho de 2015.

RESOLVE: colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, com ônus para esta Prefeitura os servidores MARIA ZELIA HENRIQUES JUREMA, matrícula nº 23.269-6, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Saúde, e MAX FREDERICO FEITOSA GUEDES PEREIRA, matrícula nº 17.313-4, Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração, até 31 de dezembro de 2015.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de agosto de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 541

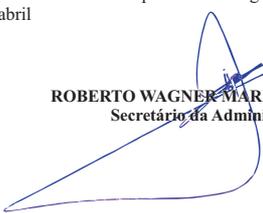
Em, 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/034386 e Ofício nº 024/PTRE/SGP/COPES/SIPRE, de 16 de março de 2015.

RESOLVE: colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARÁIBA, para prestar serviço no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, com ônus para esta Prefeitura, pelo prazo de 01 ano, SAMARA RAQUEL VIEIRA ARNAUD, matrícula nº 24.504-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de abril de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 542

Em, 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e Termo de Cooperação Técnica de 22 de abril de 2015.

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, com ônus para esta Prefeitura, ERIKA SURAMA RIBEIRO CESAR ALVES, matrícula nº 76.909-6, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 22 de abril de 2016.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 544

Em, 18 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2015/063909.

RESOLVE: conceder a ARINDA ARRUDA ARARUNA, matrícula nº 24.343-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.03, para classificação 1.11.01.03.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 545

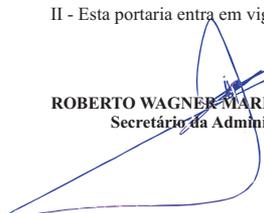
Em, 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/0082183.

RESOLVE: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor EDISON VIEIRA DE MELO JUNIOR, matrícula nº 70.493-8, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, lotado na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 546

Em, 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/084549.

RESOLVE: colocar à disposição da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA, a servidora ILVANIZA MARIA CLAUDIA ROMÃO, matrícula n.º 14.481-9, ocupante do cargo de Administrador, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 547

Em, 20 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/086550.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, KAROLYN OANE ARAÚJO MEDEIROS BRESQUI, matrícula n.º 77.364-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 548

Em, 20 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/087372.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LUCIANO RAMOS FERREIRA DE PAULA, matrícula n.º 24.340-0, ocupante do cargo de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 549

Em, 20 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/086536.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, NIXOMARA MARINHO DE LIMA, matrícula n.º 83.029-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 550

Em, 20 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/070544.

RESOLVE: conceder a MARIA GLAUCIETE DE FARIAS, matrícula n.º 69.083-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 551

Em, 20 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/081987.

RESOLVE: conceder a PATRICIA INACIO DA SILVA, matrícula n.º 55.694-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.02.01, para classificação 1.11.05.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 552

Em, 20 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/077094.

RESOLVE: conceder a ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO, matrícula n.º 59.854-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.02, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 554

Em, 21 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/087963.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GABRIEL DOS SANTOS GOMES, matrícula n.º 82.884-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 553

Em, 20 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/084543.

RESOLVE: conceder a ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS, matrícula n.º 17.738-5, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classe C, nível III, para classe C, nível IV.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 555

Em, 20 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/085146.

RESOLVE: de acordo com os incisos I a IV, parágrafo único, artigo 26 da Lei Complementar n.º 59/10, conceder a servidora MARIA DO SOCORRO CARVALHO FERREIRA, matrícula n.º 27.348-1, lotada na Secretaria da Administração, Técnico de Nível Superior - Contador, progressão funcional por titulação, do padrão de vencimentos 28, para o padrão de vencimentos 29.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 250/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
089061	JUSTINO BEZERRA DE SOUZA FILHO	24.188-1	SUGAM	13/04/1998 À 12/04/2008 – 2º DECENIO	180
088938	MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS	24.309-4	SEDEC	20/04/1998 À 19/04/2008 – 2º DECENIO	180
089649	JOSEFA ANDRADE PEREIRA	18.718-6	SMS	05/07/1995 À 04/07/2005 – 1º DECENIO	170
090315	UBIRACY ARAUJO	07.849-2	SEINFRA	14/08/1998 À 13/08/2008 – 3º DECENIO	180
088946	SONIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS	32.447-7	SMS	12/05/1998 À 11/05/2008 - 2º DECENIO	140
084738	MARIA GORETTI QUIRINO SOARES	23.493-1	SEDEC	16/11/1997 À 15/11/2007 – 2º DECENIO	180
086789	JOSILDA OLIVEIRA CASADO DE FIGUEIREDO	12.225-4	SEDEC	16/03/1992 À 15/03/2002 – 2º DECENIO	180
088075	IRECE REGIS DA SILVA	17.685-1	SEGAP	01/07/1985 À 30/06/2005 – 1º E 2º DECENIOS	240

Em, 16 de setembro de 2014

Republicar por Incorreção


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 199/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº REQ. 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3831	ALEXANDRE DA SILVA MOURA	76.181-8	SEDEC	27.07.15 A 02.08.15	07
3839	ALINE DE LOURDES COSTA A. F. DIAS	75.204-5	SMS	03.08.15 A 17.08.15	15
3835	ANNE KAROLINE SCHMIDT DE ASSUNCAO	59.702-3	SEDEC	24.07.15 A 22.08.15	30
3814	DILVANIA LIMA DA SILVA	48.969-7	SMS	27.07.15 A 10.08.15	15
3821	DINACI TENORIO PEREIRA	33.433-2	SMS	27.07.15 A 05.08.15	10
3836	GEANE DE LUNA SOUTO	28.485-8	SEDEC	28.09.15 A 26.11.15	60
3774	JOSINEIDE GOMES SILVA	25.034-1	SEDEC	22.07.15 A 19.10.15	90
3825	JOSIVAL PORFIRIO DE LIMA	23.699-3	SEMUSB	30.07.15 A 27.10.15	90
3837	LUCIA DE FATIMA AMORIM DE LIMA	50.003-8	SMS	22.07.15 A 05.08.15	15
3816	MARIA DA CONSOLACAO POLICARPO	25.835-1	SEDEC	25.07.15 A 13.08.15	20
3829	MARIA DE FATIMA F. DE L. MACHADO	12.484-2	SEDEC	27.07.15 A 25.08.15	30
3820	MARIA DO ROSARIO DE MEDEIROS	58.749-4	SEDEC	27.07.15 A 10.08.15	15
3832	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	03.08.15 A 17.08.15	15
3782	ODACINA DA SILVA MONTEIRO	24.702-2	SEDEC	14.07.15 A 11.10.15	90
3818	ROSINEYDE OLIVEIRA DOS SANTOS	63.871-4	SEDEC	29.07.15 A 27.08.15	30
3769	SALATIEL FELIX DA SILVA	16.990-1	SEDEC	20.07.15 A 18.08.15	30
3812	SILVANIA RODRIGUES RAMOS	81.623-0	SEDEC	27.07.15 A 10.08.15	15
3833	VERONICA MENDES DA SILVA	70.223-4	SEDEC	27.07.15 A 10.08.15	15
3824	RISOCLEIDE RIVALDO DE OLIVEIRA	69.452-5	SMS	27.07.15 A 10.08.15	15
3826	ADRIANA DE ARAUJO SANTOS	72.056-9	SEDEC	28.07.15 A 23.01.16	180
3574	AILZA DE FREITAS OLIVEIRA	54.463-9	SEDEC	15.07.15 A 04.10.15	90
3828	ALINE FERREIRA CARDOSO	77.468-5	SEDEC	26.07.15 A 21.01.16	180
3906	ANA RAQUEL FERNADES RIBEIRO	65.106-1	SMS	02.08.15 A 30.09.15	60
3874	ANGELA MARIA LINHARES ALVES	69.051-1	SEDEC	28.07.15 A 04.08.15	08
3877	ANGELA MARIA LINHARES ALVES RIBEIRO	82.765-7	SEDEC	25.07.15 A 01.08.15	08
3875	CRISTIANE DE MOURA SILVA	74.593-6	SEDEC	31.07.15 A 26.01.16	180
3841	DENNISON AUGUSTO FRANCO E SILVA	78.640-3	SEMUSB	24.07.15 A 22.08.15	30
3855	ELIANE ALVES DOS SANTOS	71.520-4	SEDEC	25.07.15 A 08.08.15	15
3865	IOLANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	16.719-3	SEDEC	27.07.15 A 05.08.15	10
3881	JAQUELINE PORCIUNCULA DE LUNA	80.077-5	SEDES	27.07.15 A 10.08.15	15
3827	JOÃO ELEDILSON DE S. FERREIRA	54.655-1	SEDEC	25.07.15 A 23.08.15	30
3876	JOSE RICARDO DE MEDEIROS SALLES	32.592-9	SMS	28.07.15 A 26.08.15	30
3846	KARINA DE MEDEIROS LOURENÇO	80.349-9	SEAD	28.07.15 A 11.08.15	15
3851	LEDA MARIA PEREIRA FERNANDES	23.749-3	SMS	21.07.15 A 23.07.15	03
3447	LUCIA DE FATIMA P DOS S COELHO	30.920-6	SEDEC	13.07.15 A 10.10.15	90
3853	MARIA APARECIDA DA COSTA SOARES	66.333-6	SEDEC	31.07.15 A 26.01.16	180
3845	MARIA DE LOURDES C. DE LEMOS	25.184-4	SEDEC	30.07.15 A 28.08.15	30
3848	MARIA JOSE REIS DONALD	36.985-3	SEDEC	28.07.15 A 11.08.15	15
3840	MARILEIDE BATISTA CABRAL	67.374-9	SEDEC	25.07.15 A 31.07.15	07
3810	PAULA VIRGINIA F. DE QUEIROZ	63.306-2	SMS	01.08.15 A 27.01.16	180
3908	ROBEVANIA DE OLIVEIRA TAVARES	76.967-3	SMS	28.07.15 A 23.01.16	180
3859	ROSA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA	81.502-1	SMS	28.07.15 A 11.08.15	15
3843	SEVERINA JOAO DA SILVA	23.063-4	SMS	03.08.15 A 31.10.15	90
3587	SHIRLEY KAROLINE DA SILVA VALE	84.485-3	SEDEC	20.07.15 A 27.09.15	70
3849	STENIA TASSIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	59.532-2	SEDEC	30.07.15 A 27.09.15	60
3880	TAISA FERNANDES LINHARES	79.188-1	SEDEC	29.07.15 A 24.01.16	180
3842	MARCIO ROBERTO DE O. PESSOA FILHO	71.728-2	SMS	22.07.15 A 05.08.15	15
3910	EDNALVA LINS ALVES	54.457-4	SEDEC	02.08.15 A 16.08.15	15
3890	JANDERSON TELES ALVES	69.186-1	SEDEC	23.07.15 A 21.08.15	30
3862	MARIA DO SOCORRO G. DE SOUZA	51.263-0	SEDEC	29.07.15 A 04.08.15	07
3722	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	28.502-1	SEDEC	20.07.15 A 18.08.15	30
3871	MARINALVA PEREIRA DA SILVA	76.754-9	SMS	08.07.15 A 22.07.15	15

Em, 21 de agosto de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 200/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº REQ. 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3990	ANA CESARIANA DE SOUSA	24.866-5	SEDEC	31.07.15 A 28.09.15	60
3946	ANAKARLA FERNANDES P. P. RAMOS	64.577-0	SMS	03.08.15 A 17.08.15	15
3991	DEBORAH FILGUEIRAS DE M. VIGNERON	66.599-1	SMS	03.08.15 A 01.09.15	30
3938	FABRIZIA DOS SANTOS FARIAS	83.281-2	SEDEC	04.08.15 A 02.10.15	60
3982	GEDINA MARIA DE LIRA	16.939-1	SEDEC	03.08.15 A 17.08.15	15
3937	JACIARA ROBERTO DO NASCIMENTO	78.445-1	SMS	03.08.15 A 07.08.15	05
3981	JUBERLANE DE OLIVEIRA SANTOS	74.258-9	SEDEC	29.07.15 A 12.08.15	15
3939	LEDA MENDONÇA DOS SANTOS	17.822-5	SMS	06.08.15 A 04.10.15	60
3936	MARCELO COSTA DE FARIAS	81.149-1	SMS	23.07.15 A 27.07.15	05
3940	MARCIA DA NOBREGA LEITÃO	25.838-5	SEDEC	07.08.15 A 29.10.15	90
3960	MARIA DAS GRAÇAS LIRA DE CARVALHO	27.241-8	SMS	31.07.15 A 07.08.15	08
3933	MARIA ELZA GOMES ALMEIDA	25.899-7	SEDEC	04.08.15 A 02.09.15	30
3935	MARIA ELZA GOMES ALMEIDA	59.768-6	SEDEC	04.08.15 A 02.09.15	30
3985	MARIANA DE LACERDA S. BRASILEIRO	65.270-9	SMS	30.07.15 A 03.08.15	05
3980	RITA GONZAGA DO SACRAMENTO	31.152-9	SEDEC	31.07.15 A 14.08.15	15
3988	TAMARA DA SILVA ALVES	70.276-5	SEDEC	28.07.15 A 11.08.15	15
3967	TAMARA RAFAELA DA SILVA ISNERI	81.797-0	SMS	30.07.15 A 13.08.15	15
3970	VIRGINIA MARCIA COUTINHO NOBREGA	17.212-0	SMS	04.08.15 A 02.10.15	60
3947	SARANA RAYANE LIMA DA CRUZ	82.880-7	SEDEC	26.07.15 A 06.08.15	12
3788	ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA	64.890-6	SEDEC	27.07.15 A 10.08.15	15
3950	CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO	32.837-5	SMS	04.08.15 A 17.09.15	45
3930	CLEA FERRER DE MORAES	56.831-7	SEDES	28.07.15 A 11.08.15	15
3926	DENISE COSTA DA SILVA OLIVEIRA	80.760-5	SMS	27.07.15 A 05.08.15	10
3924	EDILVANIA SOARES PEREIRA MARTINS	55.583-5	SEDEC	31.07.15 A 14.08.15	15
3925	EDILVANIA SOARES PEREIRA MARTINS	82.270-1	SEDEC	31.07.15 A 14.08.15	15
3959	FRANCIMAR FERREIRA C. L. OLIVEIRA	16.708-8	SMS	30.07.15 A 08.08.15	10
3956	JANNAYNA DA SILVA DUARTE	76.697-6	SEDEC	30.07.15 A 13.08.15	15
3773	JUSSARA DE SOUSA RIBEIRO	19.038-1	SEDEC	24.07.15 A 22.08.15	30
3796	LARISSA BABYANA D. C. DE ARAUJO	77.185-6	SMS	22.07.15 A 22.07.15	01
3914	LEONICE DE OLIVERIA SILVA	50.193-0	SMS	28.07.15 A 01.08.15	05
3780	LÚCIA FERNANDES DA COSTA	30.773-4	SEDEC	22.07.15 A 20.08.15	30
3776	MARIA DE FATIMA BATISTA DE SA	29.801-8	SEDEC	21.07.15 A 19.08.15	30
3929	MARIA ROSIMAR DOS SANTOS NUNES	27.159-4	SMS	27.07.15 A 31.07.15	05
3951	SANDRA BRAGA JERONIMO LEITE	14.089-9	SEREM	04.08.15 A 02.09.15	30
3917	SHIRLENE TORRES DOS SANTOS	70.047-9	SEDEC	03.08.15 A 07.08.15	05
3922	SINÁÁ SUSÃ DA SILVA SANTOS	73.284-2	SMS	28.07.15 A 11.08.15	15

Em, 21 de agosto de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 201/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº REQ. 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3965	APOLONIA EDNA MARCELINO DE MORAIS	24.077-0	SEDEC	05.08.15 A 03.10.15	60
3994	CHARLENE FERREIRA GOMES	43.028-5	SEDEC	03.08.15 A 29.01.16	180
3943	CLECYA DAS NEVES SILVA RÓCHA	72.072-1	SEDEC	01.08.15 A 27.01.16	180
3902	CONCEIÇÃO DE MARIA PESSOA FELIX	25.893-8	SEDEC	01.08.15 A 30.08.15	30
3983	CRISTIANA BRASILEIRO DE A. DAMASCENO	82488-7	SEDEC	27.07.15 A 10.08.15	15
3984	CRISTIANA BRASILEIRO DE ARAÚJO	59.833-0	SEDEC	27.07.15 A 10.08.15	15
3892	DAISY REIS PEREIRA	71.486-1	SMS	06.08.15 A 04.10.15	60

3977	ELIANE TAVARES DOS SANTOS	66.726-9	SMS	28.07.15 A 23.01.16	180
3941	ERISE LIMA GOMES	81.870-4	SEDEC	01.08.15 A 15.08.15	15
3883	EUDEZIA VIEIRA ALVES	15.816-0	SMS	26.07.15 A 23.10.15	90
3885	JANDERSON TELES ALVES	82.731-2	SEDEC	07.08.15 A 05.09.15	30
3973	JOSILENE RODRIGUES CHAVES	59.806-2	SEDEC	10.08.15 A 08.09.15	30
3961	KATIA GISELLY DA SILVA ALMEIDA	79.618-2	SMS	03.08.15 A 29.01.16	180
3915	LAYSLA CORDEIRO DE ARAUJO	82.076-8	SEDEC	03.08.15 A 01.09.15	30
3819	LIGIA MARIA DE SOUSA SORAES	25.333-2	SEDEC	20.07.15 A 03.08.15	15
3864	MAGNOLIA FERREIRA DOS SANTOS	54.454-0	SEDEC	02.08.15 A 31.08.15	30
3901	MARCIO BALBINO CAVALCANTE	82.187-0	SEDEC	28.07.15 A 07.08.15	11
3942	MARCOS JOSE CAPITULINO CORDEIRO	82.664-2	SEDEC	28.07.15 A 26.08.15	30
3870	MARIA DA CONCEICAO AUGUSTA	30.774-2	SEDEC	31.07.15 A 29.08.15	30
3971	MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO LIMA	28.209-0	SEDEC	31.07.15 A 28.10.15	90
3945	MARIA DA GLORIA FARIAS	17.962-1	SEDEC	05.08.15 A 18.08.15	14
3868	MARIA DA LUZ CASTRO DA SILVA	14.832-6	SMS	27.07.15 A 24.09.15	60
3934	MARIA DA LUZ COSTA	27.261-2	SMS	03.08.15 A 01.09.15	30
3887	MARIA HELENA M. EVANGELISTA	30.919-2	SEDEC	27.07.15 A 25.08.15	30
3863	MARIA JOSE BARBOSA DE SOUZA	12.319-6	SEDEC	30.07.15 A 27.09.15	60
3869	MARIA JOSE DA COSTA RAMOS	27.099-7	SMS	26.07.15 A 14.08.15	20
3928	MARIA LEOPOLDINA DA SILVA LUCENA	79.656-5	SEDEC	04.08.15 A 30.01.16	180
3993	MARIA RITA DE MEDEIROS	06.977-9	SEFIN	12.08.15 A 10.10.15	60
3772	MARIA SALETE GOUVEIA DE ARAUJO	28.376-2	SEDEC	24.07.15 A 21.10.15	90
3986	MARIANA DE LACERDA S. BRASILEIRO	65.270-9	SMS	05.08.15 A 31.01.16	180
3919	MARINALVA PEREIRA DE ARAUJO	83.185-9	SEDEC	05.08.15 A 03.09.15	30
3958	MERCIA MARIA COUTINHO DA SILVA	79.012-5	SEDEC	05.08.15 A 31.01.16	180
3921	MERCIA VIVIANE DA SILVA VICENTE	83.608-7	SEDEC	03.08.15 A 29.01.16	180
3861	NILMA DE CASSIA BRITO DE LIMA SILVA	82.609-0	SEDEC	28.07.15 A 27.08.15	30
3953	RAQUEL DO AMARAL ATIDE	33.171-6	SMS	03.08.15 A 01.09.15	30
3879	REJANE PADILHA DA CRUZ MEDEIROS	33.841-9	SMS	07.08.15 A 05.09.15	30
3964	SALETE DE CASTRO SIMÕES	32.823-5	SMS	04.08.15 A 01.11.15	90
3884	SANDRA MARIA MAGALHÃES CARVALHO	29.341-5	SEDEC	31.07.15 A 29.08.15	30
3913	TEREZA CRISTINA MENDES DE BRITO	33.420-1	SMS	30.07.15 A 19.08.15	21
3860	TEREZINHA ALVES DINIZ	15.022-3	SEAD	28.07.15 A 25.10.15	90
3923	THAIS DE MEDEIROS ARAUJO	76.829-4	SEM HAB	31.07.15 A 26.01.16	180
3931	VERA DE LIMA CAVALCANTE	17.621-4	SMS	29.06.15 A 25.12.15	180
3995	VERA LUCIA S. PEREIRA	15.988-3	SMS	03.08.15 A 31.10.15	90
3904	VIVIANE MARTINS DA TRINDADE	59.823-2	SEDEC	01.08.15 A 15.08.15	15
3905	YARA MARIA FAUSTO NORONHA	55.714-5	SEDEC	17.07.15 A 21.07.15	05

Em, 21 de agosto de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 202/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	085233	ANTONIO MATIAS SOBRINHO	84.597-3	SEINFRA	RESTITUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE
02	075053	CRISTIANE CAVALCANTI BATISTA	74.126-4	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
03	082888	EVERALDO FRANCISCO DE SENA	84.404-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
04	084280	HERICA SILVA V. RODRIGUES	84.511-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
05	085963	INALDO ROCHA LEITÃO	75.244-4	GAPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
06	084262	JOÃO ELIAS M. DE LIRA	77.750-1	SEDES	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
07	086595	LUCIANA CARVALHO DA SILVA	60.297-3	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
08	078458	LUCIENE MARIA DA SILVA	83.861-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
09	007609	LUZIANE EMILIANO DA SILVA	80.185-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
10	083989	MARIA DO SOCORRO BERNARDO	12.447-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
11	084397	MARIA MARCIA X. E M. SOUZA	84.618-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
12	083497	MELISSA RAYANNA CAVALCANTI	84.372-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
13	083985	MOZANIEL MOREIRA DA COSTA	59.453-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
14	084857	ROSIVALDO DA SILVA SANTOS	07.132-3	SEDES	AUXILIO FUNERAL
15	081767	SEVERINA APARECIDA A. DA SILVA	70.657-4	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GDP
16	083376	SONIA RODRIGUES ESTRELA	84.196-0	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
17	083057	VALDEMIR AMANCIO DOS SANTOS	71.664-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
18	082079	WOODRON WILSON C. DE CARVALHO	17.867-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
19	086599	ZENO GOMES DE SENA	67.129-1	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS

Em, 21 de agosto de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 203/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	072222	ABINOAN ELIAS DOS SANTOS	79.920-3	SEDEC	REAJUSTE SALARIAL
02	081025	ALDA LEABY O. DE A. CAETANO	84.542-6	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
03	080368	ALESSANDRA DA CUNHA CHAVES	84.557-4	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
04	081004	ANA CAROLINA A. C. PAIVA	84.548-5	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
05	079689	BRUNA MARIA M. DE PAIVA	84.461-6	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
06	080732	BRUNO ALVES DE A. CRUZ	84.467-5	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
07	081031	BRUNO GONÇALVES ALVES	84.472-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
08	082437	CARLOS ANTONIO B. DO NASCIMENTO	12.754-0	SUGAM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
09	082737	DAYANNE PRISCILLA F. DE S. MEDEIROS	---	---	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
10	062093	EDLASIO FERREIRA DE ARAUJO	07.217-6	SEFIN	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
11	081352	EDUARDA LIRA AMORIM	84.558-2	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
12	080013	ELANA DE CASTRO L. DE MENEZES	84.455-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
13	081354	ELTON JONES B. ANDRADE	84.432-2	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
14	083312	ESDRAS FELIX B. JUNIOR	84.568-0	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
15	080209	FRANCIJANE CAVALCANTI DA S. RANGEL	84.459-4	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
16	081158	GENIELY RIBEIRO DA ASSUNÇÃO	84.463-2	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
17	055841	GIRLENE MARIA DA CONCEIÇÃO	45.745-1	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
18	081093	GLEIVSON RIBEIRO DE ALMEIDA	84.553-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
19	081026	IRIS REGINA N. DE LIMA	84.544-2	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
20	080384	IVONNECLEY PONTES DE SOUSA	84.448-9	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
21	082980	JANINA RODRIGUES M. MONTEIRO	---	---	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
22	080042	JANNABSA JUSSARA R. E SILVA	84.561-2	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
23	080053	JOANNE MARIA L. DA SILVA	84.454-3	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
24	082983	JONATHAS BARRETO P. SILVA	84.449-7	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
25	081168	JOSÉ MAKISTENIO K. G. ALVES	84.545-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
26	080024	JUCIARA LIMA DE SOUSA	18.064-5	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
27	074022	KAROLINE NEVES BERNARDO	83.262-6	SEDEC	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
28	080606	KATHLEN NOBREGA ARCOVERDE	84.446-2	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
29	080755	KATYUCHA G. DA SILVA	84.451-9	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
30	080722	LUANA MEIRA SALUSTIANO	84.479-9	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
31	081023	LUCIANA MENDES DA SILVA	84.452-7	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
32	084956	MANUEL MACHADO G. RAMOS	82.745-2	SEDEC	REAJUSTE SALARIAL
33	074053	MARCOS ANTONIO N. DA SILVA	17.610-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
34	080369	MARIA DISLENE S. DE OLIVEIRA	84.453-5	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
35	080916	MARIA JOSÉ DE ANDRADE	84.493-4	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
36	081679	MARIA SILVIA F. D. GOUVEIA	84.427-6	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
37	080529	MARIO SERGIO A. FERREIRA	84.464-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
38	080074	MARQUELENE DE ANDRADE MOREIRA	84.489-6	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
39	084671	MARY KATIUSCIA BRANDÃO	84.456-0	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
40	080586	MAYARA RODRIGUES ARRUDA	84.458-6	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
41	082131	MUCIO JOSÉ T. DA COSTA	16.860-2	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
42	080473	NICHOLAS FREDERICO F. D. DE ARAUJO	84.486-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
43	080362	NIVÂNIA FERREIRA DA SILVA	84.477-2	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
44	080014	PAULO RICARDO S. P. LIMA	84.457-8	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
45	080466	RENATA NOBREGA MIGUEL	84.559-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
46	075319	ROZINETE PAIVA DE FIGUEIREDO	17.339-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
47	080079	SANDRA DANTAS GOMES DE SOUZA	84.434-9	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
48	077858	SEBASTIÃO AMARO DA SILVA	17.727-0	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
49	085439	STHEFANI GOMES RODRIGUES	83.102-6	SEDEC	VACÂNCIA
50	082519	TATIANA NUNES DA SILVA	84.469-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
51	079182	THIAGO CARDOSO M. DE OLIVEIRA	48.235-8	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
52	070081	VALDELI RIBEIRO DA SILVA	83.122-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
53	081140	VANESSA SILVA DE A. VIRGINIO	84.478-1	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
54	080196	VINIVIVUS VICENTE M. A. BEZERRA	84.473-0	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO
55	081555	VIVIANE GONÇALVES DE MENEZES	84.556-6	SEDEC	DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO

Em, 21 de agosto de 2015


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 204/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA:**

PROCESSO 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	081072	MARIA MADALENA CAVALCANTE	16.535-2	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
02	075615	MARLEIDE DE ALMEIDA CARMELIO	29.242-7	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
03	080443	VICTOR ALBERTO DE SOUZA	08.388-7	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 21 de agosto de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 205/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.**

PROCESSO 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO	
01	062275	JACSON DOS SANTOS LIMA	80.999-3	SEDEC	16 ANOS, 09 MESES E 11 DIAS

Em, 21 de agosto de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 206/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.**

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS	
01	076212	ANA VALERIA BARBOSA	16.246-9	SEDEC	01/11/1994 A 31/10/2004 – 2º DECENIO	180
02	078430	JOSÉ BARBOSA DOS S. FILHO	33.051-5	SMS	04/05/1998 A 03/05/2008 – 1º DECENIO	020
03	081235	MARIA DO SOCORRO GOMES	33.163-5	SMS	15/06/1998 A 14/05/2008 – 1º DECENIO	180
04	075948	ROSEMARY QUEIROZ TEIXEIRA	17.920-5	SMS	05/07/1995 A 04/07/2005 – 2º DECENIO	180

Em, 21 de agosto de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 207/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.**

PROCESSO 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS	
01	082839	JOSÉ GENIVAL M. LOPES	23.153-3	SMS	1987/1997 – 1º DECENIO	360

Em, 21 de agosto de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEREM

PORTARIA Nº.028/SEREM

João Pessoa, 17 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2015.

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

SEDES

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 02 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

PRORROGA O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS EM FACE DA PROVA, PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DE 01 DE ABRIL DE 2015 DO CMDCA-JP.

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber da PRORROGAÇÃO do prazo para apresentação de recursos em face da prova, previsto no art. 66, inciso X, do Edital nº 01 de 01 de abril de 2015 do CMDCA-JP, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais artigos, incisos, parágrafos, itens e subitens do referido edital.

Art. 1º. O art. 66, inciso X, do Edital de Convocação nº 01 de 01 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Os prazos deverão ser obedecidos segundo calendário a seguir:

- I - Inscrição de candidaturas: 18 de maio a 18 de junho de 2015;
II - Publicação das candidaturas deferidas (aptos à prova), a ser fixado no mural da Casa dos Conselhos: 25 de junho de 2015;
III - Recurso ao Colegiado do CMDCA-JP: 26 a 30 de junho de 2015;
IV - Divulgação dos Resultados dos recursos: 03 de julho de 2015;
V - Divulgação da data do curso de formação e capacitação: 03 de julho de 2015;
VI - Curso de Formação e Capacitação: 15 e 16 de julho de 2015;
VII - Divulgação do local da Prova: 16 de julho de 2015 (a ser fixado no mural da Casa dos Conselhos Municipais - CMDCA-JP, localizada na Av. D. Pedro I, 692 - Centro);
VIII - Realização da Prova: 30 de julho de 2015;
IX - Divulgação do resultado da prova: 07 de agosto de 2015;
X - Recurso em face da prova: 10 a 14 de agosto de 2015;
XI - Divulgação do resultado final da prova após os recursos: 25 de agosto de 2015;
XII - Período de Campanha Eleitoral: 02 de setembro a 02 de outubro de 2015;
XIII - Realização do Pleito: 04 de outubro de 2015.

Art. 2º. O presente Edital de Prorrogação de Prazo retroage seus efeitos a 12 de agosto de 2015.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2015.

SANDRO GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

SEM0B

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 5003, de 23 de Setembro de 1997) modifica, num prazo de 30 (trinta) dias, os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placa alfabeta discriminada, a comparecer à sede da SEMOB, no 25 nº 25 - Bloco 20, no Bairro do Cristo Redentor, para fins de regularização, através dos meios legais disponíveis, pendência relativa a infração de trânsito emitida entre 01/08/2015 e 15/08/2015.

Table with columns: Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração. Multiple columns containing license plate numbers and associated codes.

Table with 16 columns: Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração, Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração, Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração, Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração. It lists various license plate numbers and associated codes.

Table with 10 columns: Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração, Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração, Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração. Contains a large list of license plate numbers and associated codes.

Table with 10 columns: Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração, Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração, Placa, Auto Infr., Dt. Inf., Cod. Infração. Contains a large list of license plate numbers and associated codes.

PROGEM

EDITAL 05/2015

A COMISSÃO DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA torna público que o horário e os locais de aplicação da prova objetiva e subjetiva, referente à seleção de estágio na Procuradoria do Município de João Pessoa estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/progem/i-processo-de-selecao-para-estagio/...

- 1. A prova terá a duração de 03 horas e será aplicada no dia 22 de agosto de 2015, a partir das 09h30min.
2. A prova será realizada na Faculdade Maurício de Nassau, na Av. Epitácio Pessoa, 1201, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB. O candidato somente poderá realizar a prova no local designado acima.
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o início desta, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.
4. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bike, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, garrafas que não sejam acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lápis-lead, lápis-grafite, marca-texto ou borracha.
4.1. A Procuradoria recomenda que, no dia de realização da prova, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

4.2. A Procuradoria não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015.



Adélmir Azevedo Regis
Procurador Geral do Município de João Pessoa



Alex Maia Duarte Filho
Presidente da Comissão de Seleção de Estágio da PGM-JP

EMLUR

PORTARIA Nº 052 /2015

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

EXONERAR, MARIA APARECIDA PEREIRA PONTES, Matrícula 2.246-2, do cargo em comissão, de Chefe de Divisão Bem-Estar Social, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 14 de Agosto de 2015.



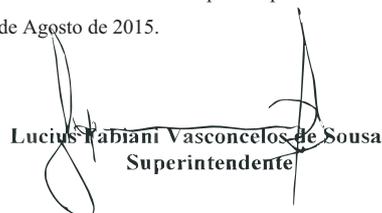
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 053 /2015

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

NOMEAR, NIEDJA MARIA LIMA E SILVA FERNANDES, Matrícula 50.755-5, do cargo em comissão, de Chefe de Divisão Bem-Estar Social, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 14 de Agosto de 2015.



Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

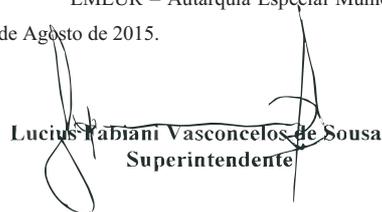
PORTARIA Nº 054/15

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

COLOCAR à disposição da Casa Napoleão Laureano, Câmara Municipal, a Servidora **ANA LÚCIA DOS SANTOS MEDEIROS**, Matrícula 2.597-6, lotada nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, até ulterior deliberação.

Os efeitos administrativos e financeiros deste ato retroagem ao dia 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 18 de Agosto de 2015.



Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEI 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

MÊS DE JULHO - I/ 2015=15/07/2015

Nº DA NOTIFICAÇÃO e ou AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO/AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
11333/15	06/07/2015	ESPOLIO DE LEONARDO UGULINO DE ARAÚJO	085976-1
16647/15	22/06/2015	EDNEUZA MARIA N. DA SILVA	292555-9
17356/15	12/03/2015	MARIA VERONICA DOS SANTOS	037664-7
17965/15	02/07/2015	VERA LUCIA DE LIMA CONFESSOR	119720-1
17966/15	02/07/2015	VERA LUCIA DE LIMA CONFESSOR	119721-5
18167/15	19/05/2015	MAGGY E MARIZA DA SILVA BORGES	123964-3
29015/15	26/06/2015	ANTONIO DE MELLO VILLAR	092637-0
020051/15	01/06/2015	EDMILSON ALMEIDA DE MELO	101641-5
020053/15	01/06/2015	JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL	101645-8
020054/15	01/06/2015	JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL	101644-0
020055/15	01/06/2015	JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL	101643-1
020056/15	01/06/2015	JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL	100991-5
020059/15	01/06/2015	MABEL LEMOS GOMES DA SILVA	101538-9
020063/15	01/06/2015	BRUNA MOURA SANTA CRUZ	101545-1
020064/15	01/06/2015	BRUNA MOURA SANTA CRUZ	101544-3
020065/15	01/06/2015	BRUNA MOURA SANTA CRUZ	101543-5
020066/15	01/06/2015	ORLANDO CAVALCANTI DE FARIAS FILHO	100984-2
020067/15	01/06/2015	ORLANDO CAVALCANTI DE FARIAS FILHO	100985-1
020070/15	01/06/2015	NEWTON CESAR VIANA COSTA	100989-3
020071/15	01/06/2015	NEWTON CESAR VIANA COSTA	100990-7
020086/15	22/06/2015	CICERO HONORATO LEITE	124484-1
020088/15	22/06/2015	PAULINO VICENTE MARCO	124366-7
020090/15	22/06/2015	CICERO HONORATO LEITE	124236-9
020091/15	22/06/2015	CICERO HONORATO LEITE	124237-7
020990/15	26/05/2015	DARIA POTTER AMANCIO	004032-1
020995/15	28/05/2015	DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA	001438-9
021236/15	11/06/2015	MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES	093276-1
022018/15	19/05/2015	JA FER PEREIRA DA SILVA	115289-1
022670/15	13/05/2015	MARCUS TULIO FARIAS	225890-1
022768/15	25/05/2015	MANOEL ARAÚJO RAMOS FILHO	112996-1
022777/15	29/06/2015	CONSTRUTORA LEAL LTDA	117706-1
022780/15	01/07/2015	SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	112958-9
023169/15	19/05/2015	JOSÉ MARTINS DE ALENCAR	118806-2
023256/15	03/06/2015	ZACARIAS SAMPAIO DE ARAÚJO FILHO	151909-3
023266/15	16/06/2015	LUZINETE GOMES DE ALBUQUERQUE	152119-5
023270/15	16/06/2015	CIÁVE EMPREENDIMENTOS LTDA	209138-1
023285/15	01/07/2015	CIÁVE EMPREENDIMENTOS LTDA	207215-7
023289/15	01/07/2015	GONDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	159532-6
023290/15	01/07/2015	GONDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	159529-5
023381/15	24/03/2015	AINDA ALENCAR LEITE	120506-4
023453/15	11/03/2015	JOSE FERREIRA NETO	094340-1
023828/15	22/04/2015	PEDRO NETO MARQUES	164535-8
023872/15	14/04/2015	MARIA LIMEIRA RODRIGUES	095885-9
023962/15	04/05/2015	SONHA MARIA SOUSA SANTOS	119461-5
024226/15	01/07/2015	JOAQUIM BELTRÃO CORREIA DE OLIVEIRA	293523-6
024264/15	11/05/2015	INÁCIO RAMOS BORBA	101189-8
024265/15	11/05/2015	INÁCIO RAMOS BORBA	101190-1
024266/15	11/05/2015	INÁCIO RAMOS BORBA	101191-0
024360/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102074-9
024361/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102075-7
024362/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102076-5
024363/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102077-3
024364/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102078-1
024365/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102079-0
024366/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102080-3
024367/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102081-1
024368/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102082-0
024369/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102051-0
024370/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102052-8
024371/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102053-6
024372/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102054-4
024373/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102055-2
024374/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102056-1
024375/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102057-9
024377/15	05/06/2015	ADELARDO GOMES DA SILVA	102059-5
024416/15	28/05/2015	JORGE ALVES DE SILVA	148256-4
024417/15	28/05/2015	CRISPINA MESSIAS PEREIRA	147898-2
024421/15	01/06/2015	GERALDO DOMINICO GRISE	150261-1
024422/15	01/06/2015	GERALDO DOMINICO GRISE	150260-3
024423/15	01/06/2015	VALDEMAR MONTEIRO DA SILVA	232461-0
024424/15	01/06/2015	JOEGE LUIZ DA SILVA	300501-1
024553/15	13/05/2015	LEILA COUTINHO VILHENA	095320-2
024569/15	19/05/2015	WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE	095222-2
024607/15	14/05/2015	ANTONIO EDUARDO MELLO DE AQUINO	096935-4
024624/15	02/07/2015	MANOEL FREIRE DE ANDRADE	001017-1
024625/15	02/07/2015	MULTSERV SERVIÇOS MULTIPLOS	001015-4
024654/15	22/04/2015	JOSEFA SANTINA DE ARAÚJO	120139-5
024671/15	20/05/2015	ALEXANDRA MAIA AGUIAR RIBEIRO COUTINHO	310379-0
024672/15	20/05/2015	ALEXANDRA MAIA AGUIAR RIBEIRO COUTINHO	310376-5
024674/15	20/05/2015	ALEXANDRA MAIA AGUIAR RIBEIRO COUTINHO	310378-1
024684/15	28/05/2015	ALLYSSON ANISIO CHAVES DA SILVA	161333-2

024857/15	06/05/2015	FRANCISCO CELSON ABÍLIO DINIZ	119498-4
024891/15	26/05/2015	TEREZINHA DANTAS CATÃO	120138-7
024893/15	01/06/2015	WEDS BATISTA LOPES	155748-3
024895/15	01/06/2015	WEDS BATISTA LOPES	155747-5
024896/15	01/06/2015	WEDS BATISTA LOPES	155746-7
024951/15	07/07/2015	LUCAS ALEXANDRE FREIRE PORPINO	243874-7
39585/15	30/03/2015	JOÃO BATISTA MONTEIRO XAVIER	117054-6
040373/15	22/06/2015	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	016142-0
040374/15	22/06/2015	SUELY FERREIRA DE AGUIAR	052270-8
040377/15	25/06/2015	W. A. BARRETO & CIA LTDA	007000-9
040383/15	22/06/2015	GILBERTO STROPP	015771-6
040775/15	01/06/2015	JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES FILHO	001343-9
040780/15	01/06/2015	CRISTIANE MARINHO DE LIMA	062648-1
040781/15	29/05/2015	JOANA BATISTA DO NASCIMENTO	062623-6
040789/15	01/06/2015	ELZA MARIA DE L P CARVALHO	001168-1
040790/15	25/06/2015	VENANCIO JOSE DE SANTOS	014756-7
040791/15	25/06/2015	VENANCIO JOSÉ DE SANTANA	014755-9
040792/15	25/06/2015	VENANCIO JOSÉ DE SANTANA	014760-5
040793/15	22/06/2015	ANTONIO DORNELAS BEZERRA	014855-5
040795/15	22/06/2015	SANDRA CARVALHO DOS SANTOS	310816-3
044606/15	06/07/2015	FRANCISCO DE ASSIS O NOBREGA	055229-1
046363/15	25/06/2015	JOSÉ RICARDO VASCONCELOS	015412-1
046493/15	13/07/2015	VALDEMAR FELIX DOS SANTOS	134207-0
5016/15	15/06/2015	VICENTE PONTES DE ALCANTARA	113709-3
5024/15	15/06/2015	HERVAL CARREIRA DE ALMEIDA	001359-5
5028/15	16/06/2015	KAINARA ALMEIDA PESSOA CUNHA	089094-4
5043/15	16/06/2015	GILBERTO SALSA DA PAZ PORTELLA	094093-3
5079/15	17/06/2015	HEITOR GONÇALVES COELHO	113591-1
5103/15	16/06/2015	FLEXA ENGENHARIA LTDA - ME	154852-2
5104/15	16/06/2015	FLEXA ENGENHARIA LTDA - ME	154853-1
5105/15	16/06/2015	FLEXA ENGENHARIA LTDA - ME	154851-4
5106/15	16/06/2015	FLEXA ENGENHARIA LTDA - ME	154854-9
5127/15	18/06/2015	JOSÉ CICERO BATISTA	162140-8
5128/15	18/06/2015	JOSÉ CICERO BATISTA	162142-4
5129/15	18/06/2015	JOSÉ CICERO BATISTA	162141-6
5131/15	18/06/2015	LUZINETE FATIMA COSTA DE QUEIROZ	306933-8
5140/15	25/06/2015	FREIRE & FREIRE IMÓVEIS LTDA	311207-1
5152/15	26/06/2015	WELLINGTON FIRMINO DA SILVA	146849-9
5226/15	02/06/2015	MARCONE JOSÉ FERREIRA DE MORAIS	279336-9
5227/15	02/07/2015	HERMANO AUGUSTO DE ALMEIDA	055904-1
15611/15	08/07/2015	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	092459-8
16631/15	15/05/2015	GERALDO XAVIER DA COSTA	080904-7
16633/15	28/05/2015	JOÃO CLAUDINO FERNANDES	084398-9
16634/15	28/05/2015	JOÃO CLAUDINO FERNANDES	084399-7
16635/15	28/05/2015	JOÃO CLAUDINO FERNANDES	084401-2
16636/15	28/05/2015	JOÃO CLAUDINO FERNANDES	084400-4
16638/15	28/05/2015	JOÃO CLAUDINO FERNANDES	084393-8
16641/15	15/06/2015	ALESSANDRA VIEIRA MARINHO MAIA	293436-1
020089/15	22/06/2015	MILTON LINS DE BRITO	156732-2
020885/15	22/06/2015	CONSALVAN CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO DE RECEBIVEIS LTDA	243049-5
020887/15	22/06/2015	CONSALVAN CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO DE RECEBIVEIS LTDA	243039-8
020888/15	22/06/2015	CONSALVAN CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO DE RECEBIVEIS LTDA	243074-6
020889/15	22/06/2015	CONSALVAN CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO DE RECEBIVEIS LTDA	243076-2
020890/15	22/06/2015	CONSALVAN CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO DE RECEBIVEIS LTDA	243044-4
020891/15	22/06/2015	CONSALVAN CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO DE RECEBIVEIS LTDA	243079-7
022797/15	10/07/2015	META EMPREENDIMENTOS LTDA	102102-8
023858/15	27/03/2015	RENATA DA ROSA DESTRO	095969-3
023977/15	30/06/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	062647-3
024389/15	17/06/2015	AZUÍLA BRAGA LACERDA	091360-0
024563/15	15/05/2015	RENATA DA ROSA DESTRO	095969-7

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEIS 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

MÊS DE AGOSTO - I/ 2015= 11/08/2015

Nº DA NOTIFICAÇÃO e ou AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO/AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
15609/15	08/07/2015	ADROALDO GOMES DA SILVA	092542-0
15618/15	15/07/2015	PAULO MARINHO DE SOUSA	093097-1
15619/15	15/07/2015	FRANCISCO GUEDES DANTAS	093198-5
15625/15	27/07/2015	VERA LÚCIA MACAU DE MENESES	093922-6
15775/15	14/05/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	062647-3
16940/15	15/06/2015	FABRICIO MACIEL VIEIRA	120162-0
16950/15	02/07/2015	VERA LUCIA LIMA CONFESSOR	119719-3
16964/15	10/07/2015	JOSÉ CAVALCANTE PEREIRA	167707-1
17006/15	13/07/2015	DESCONHECIDO/LOC.CART.ATUAL04.032.0179.0000.000/F1	191442-1
17967/15	02/07/2015	MANUEL BEZERRA CONFESSOR	119722-3
18174/15	20/05/2015	ANDERSON FERREIRA MOTA	123995-3

18212/14	25/09/2014	JOSÉ MARCOS FERREIRA CABRAL	113512-1
18566/15	22/01/2015	ROSA GERMANIA DE OLIVEIRA CAHINO	094218-9
24664/15	12/05/2015	MARIA LUZIA DE CASTRO	155159-1
29024/15	09/07/2015	ADÃO LEITE DA SILVA	091537-8
020083/15	17/06/2015	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	207453-2
020084/15	17/06/2015	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	207972-1
020085/15	17/06/2015	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	208082-6
020096/15	22/06/2015	NAPOLEON FERREIRA RODRIGUES	124241-5
020097/15	22/06/2015	NAPOLEON FERREIRA RODRIGUES	124242-3
020272/14	01/10/2014	JOSÉ MARCOS FERREIRA CABRAL	113512-1
020441/14	26/11/2014	OLAVO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	095765-8
020707/15	16/06/2015	VANILDO PESSOA CABRAL DE VASCONCELOS	001025-1
020711/15	25/06/2015	CECILIANO DE CARVALHO VANDERLEI	122210-4
020712/15	25/06/2015	CECILIANO DE CARVALHO VANDERLEI	122185-0
020964/15	06/04/2015	JOSÉ WALTER DA SILVA NETO	009785-3
020965/15	08/04/2015	MARIA DO SOCORRO LEITE	016858-1
021124/14	16/12/2014	OLDANO REGIS MONTENEGRO	102262-8
021247/15	15/06/2015	MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES	093299-0
021248/15	15/06/2015	MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES	093298-1
021249/15	15/06/2015	MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES	093297-3
021821/14	03/11/2014	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	211710-0
021945/15	03/03/2015	ANDREZA FERREIRA DOS SANTOS	207469-9
022356/15	24/04/2015	WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE	099606-8
022357/15	24/04/2015	WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE	099602-5
022358/15	24/04/2015	WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE	099603-3
022769/15	25/05/2015	NEYANGELA OLIVEIRA DE FREITAS	114089-2
022778/15	29/06/2015	PECOL-PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD/EP	114384-1
022779/15	29/06/2015	PECOL-PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD/EP	114383-2
022784/15	08/06/2015	JOSÉ FERREIRA DE ABREU	114775-7
022966/15	14/07/2015	PROJACON CONSTRUTORA LTDA	214610-0
023106/15	24/03/2015	EDUARDO JORGE DE SOUZA	030137-0
023287/15	01/07/2015	JOSÉ DE LIMA MACHADO	269585-5
023371/15	16/03/2015	TRANSNACIONAL TRANPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA	015956-5
023382/15	06/07/2015	CICERO JOSE DA SILVA	045646-2
023384/15	13/07/2015	GISELDA FERREIRA DE SENA	211568-9
023488/15	30/03/2015	GILBERTO SALSA DA PAZ PORTELLA	094075-5
023489/15	30/03/2015	GILBERTO SALSA DA PAZ PORTELLA	094076-3
023714/15	13/04/2015	EUDARDO JORGE FERNANDES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	158091-4
023765/15	12/02/2015	ANTONIO DORGILAN MOREIRA BRASIL	095055-6
023790/15	02/03/2015	CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA	098921-5
023791/15	02/03/2015	CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA	098920-7
023860/15	07/04/2015	GILBERTO SALSA DA PAZ PORTELLA	094093-3
023861/15	07/04/2015	GILBERTO SALSA DA PAZ PORTELLA	094095-0
023881/15	04/05/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267550-1
023882/15	04/05/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267717-2
023883/15	04/05/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267718-1
023884/15	04/05/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267719-9
023885/15	04/05/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267723-7
023886/15	04/05/2015	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	267724-5
023887/15	04/05/2015	COMAR CONSULTORIA LTDA	267545-5
023888/15	04/05/2015	COMAR CONSULTORIA LTDA	267544-7
023889/15	04/05/2015	COMAR CONSULTORIA LTDA	267546-3
023982/15	06/08/2015	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL-01.105.0206.0000.000).	190903-7
024051/15	22/06/2015	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	115885-6
024189/15	29/05/2015	LAURO SANTOS FILHO	112869-8
024230/15	09/07/2015	JODECI MEDEIROS DE CARVALHO	148303-0
024233/15	09/07/2015	SEVERINO JOAQUIM CRISTIM	166194-9
024238/15	17/06/2015	JOSÉ ARIMATEIA OLIVEIRA	296645-0
024240/15	17/07/2015	GERALDO RAWLISON GOMES	296575-5
024451/15	14/04/2015	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE AZEVEDO	114633-5
024508/15	23/04/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093234-5
024509/15	23/04/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093235-3
024510/15	23/04/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093239-6
024511/15	23/04/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093236-1
024512/15	24/04/2015	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093237-0
024626/15	22/06/2015	LUIS JOSE CARVALHO DE QUEIROZ	096646-1
024652/15	22/04/2015	JANDUI DE LIMA MACHADO	120116-6
024754/15	27/04/2015	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ARAÚJO	120619-2
024755/15	29/04/2015	RAIMUNDO PEREIRA PINTO	120709-1
024766/15	06/05/2015	GERALDO SOUZA BARBOSA	115408-7
024792/15	12/05/2015	ANA CLÁUDIA CANTISANI BORGES	115287-4
024798/15	13/05/2015	MARCOS BETHAMIO DE A. FERREIRA	115314-5
024810/15	18/05/2015	IRAZÉ MOURA DE ASSUNÇÃO	115962-3
024910/15	30/07/2015	FIRMINO F. DE OLIVEIRA	002769-3
024953/15	07/07/2015	DARLYANE DE SOUZA BARROS RODRIGUES	166759-9
024954/15	07/07/2015	DARLYANE DE SOUZA BARROS RODRIGUES	166760-2
024955/15	07/07/2015	MANOEL ARAUJO RAMOS FILHO	166762-2
024968/15	07/07/2015	FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO	293150-8
024190/15	29/05/2015	CLOVIS PEPPE	122894-3
024191/15	29/05/2015	CLOVIS PEPPE	122893-5
024192/15	29/05/2015	CLOVIS PEPPE	122875-7
024193/15	29/05/2015	CLOVIS PEPPE	122876-5
024978/15	14/07/2015	UNIARTE – INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	123798-5

024979/15	14/07/2015	UNIARTE – INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	123799-3
11510/14	23/04/2015	PARISIA ARAUJO C. FERREIRA	114979-2
16593/14	23/04/2015	PARISIA ARAUJO C. FERREIRA	114979-2
16939/15	15/06/2015	FABRÍCIO MACIEL VIEIRA	120130-1
020979/15	04/05/2015	IGREJA EVANGÉLICA B J PESSOA	008540-5
021665/15	09/03/2015	MARCOS ANTONIO SALES FONTES	113519-8
022776/15	29/05/2015	COSTRUTORA LEAL LTDA	117705-2
023102/15	23/02/2015	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	032915-1
023919/15	26/03/2015	CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEIO	121677-5
040382/15	22/06/2015	GILBERTO STROPP	015772-4
040384/15	22/06/2015	GILBERTO STROPP	015770-8
040396/15	22/06/2015	GERALDO PEREIRA DA SILVA	014376-6
040774/15	01/06/2015	JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES FILHO	001342-1
044610/15	09/07/2015	JEOVA DE OLIVEIRA PEREIRA	238472-8
040797/15	22/06/2015	EDVALDO ARAGÃO COSTA	014761-3
044609/15	20/07/2015	HERVAL CARREIRA DE ALMEIDA	001359-5
044611/15	20/07/2015	EUFRASIO VENANCIO CAVALCANTI	060618-9
046378/15	26/06/2015	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/S LTDA-ME	052368-2
047221/15	07/08/2015	JULIO CESAR ALVES DE LUCENA	040095-5
033951/15	20/07/2015	JUAREZ KOURY VIANA DA SILVA	098469-8
033952/15	20/07/2015	LOOP CONSTRUÇÕES E INCORP. LTDA - ME	098647-1
013110/15	13/03/2015	KALINE RUFFO LYCARIÃO DA SILVA	223544-7
013114/15	16/03/2015	MR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	195578-1
003746/15	24/04/2015	SOLIDONIO DIOGENES PALITOT	105011-7
005003/15	15/06/2015	BMW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	073207-9
005056/15	16/06/2015	CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ	202833-6
005087/15	17/06/2015	JOÃO BARBOSA RAMALHO	076883-9
005139/15	19/06/2015	MARIA SOARES RIBEIRO	056628-4
005700/15	22/07/2015	JAIME G. DE SOUZA	135589-9
005155/15	26/06/2015	CONSTRUTORA OCEANIA EIRELI	078261-1
006152/15	31/07/2015	JOSENALDA PEREIRA DAS NEVES	137684-5
006194/15	31/07/2015	MILENA BARBOSA DE MELO	094973-6
006197/15	31/07/2015	MARCOS ANTONIO SALES FONTES	113519-8
005035/15	16/06/2015	RR AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA LTDA	257403-9
005036/15	16/06/2015	RR AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA LTDA	025981-1
005037/15	16/06/2015	RR AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA LTDA	025892-0

IPM

Expediente nº 010/2015

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
298/2014	SEVERINA SOARES DA FONSECA	09.705-5	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	DEFERIMENTO
1178/2014	OLIVIA LIANZA DE LIMA NETA E OUTROS	-	REVISÃO DE VALOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO	FAVORÁVEL
1189/2014	APRÍGIO VIEIRA DA SILVA	11.558-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2015/054752	JOSENICE NAVARRO PEIXOTO PESSOA	12.149-5	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIMENTO
2112/2015	DILSON MENESES DA COSTA	27.206-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO PARCIAL
2230/2015	MARIA DAS NEVES OLINTO	08.492-1	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIMENTO
2441/2015	EDNILDA DE MIRANDA RIBEIRO	23.649-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2449/2015	ZELIA LOPES DA SILVA	95.231-1	RESSARCIMENTO DE 13º PROPORCIONAL	DEFERIMENTO
2574/2015	MARIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES PINTO	13.801-1	RETROATIVO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2588/2015	JESSYKA OHANA DA SILVA	35.403-1	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE	DEFERIMENTO
2615/2015	ROSEMERI MORAES DA SILVA	35.719-7	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2011/032639	ROSELIA MARIA DO EGITO SEIXAS	10.612-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIMENTO
846/2014	JOELSON CORREIA MARTINS	25.459-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIMENTO
1363/2014	JOSIAS DE OLIVEIRA SANTOS	16.978-1	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
2092/2015	INÊS IARA MARANHÃO DOS SANTOS	13.779-1	REVERSÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO
2416/2015	FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO	09.124-3	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PERMANENTE 25%	INDEFERIMENTO
2419/2015	MARIA AMÉLIA SILVA DE SOUZA	17.462-9	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2512/2015	VICTOR RHAVELLY PEREIRA DE LIMA	35.736-7	CONTINUIDADE DA PENSÃO	INDEFERIMENTO
2524/2015	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA LIMA	35.537-2	REAJUSTE DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 17 de Agosto de 2015.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

FUNJOPE**AVISO DE EDITAL**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo Presencial, sob o nº. 004/2015, objetivando a eventual contratação de empresa especializada e a constituição de REGISTRO DE PREÇOS, no ramo de fornecimento de cestas básicas, conforme especificações no Termo de Referência, para atender ao Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa", pelo período de 12(doze) meses, a ser realizado no dia 22 de setembro de 2015, às 14:00 h, na sede da FUNJOPE. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa - PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site www.joaopessoa.pb.gov.br. Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 21 de agosto de 2015.



Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro oficial



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

PROCESSO: 1346/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de cestas básicas, conforme especificações no Termo de Referência, para atender ao Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa", pelo período de 12(doze) meses.

Tipo: MENOR PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBS. As datas a seguir especificadas obedecerão aos prazos legais.

- ABERTURA: 22 de setembro de 2015 – HORÁRIO: 14:00 H
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22 de setembro de 2015 – HORÁRIO: 14:15 H.
- LOCAL: Sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa - PB

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DESTA LICITAÇÃO

- DIAS: Terça a sexta-feira
- HORÁRIO: Das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h.
- LOCAL: FUNJOPE, na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa - PB.
- Disponível também no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (Informando o nº e o objeto do Pregão):
Fone: (83) 3218-9707

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo elencadas obedecer-se-á ao horário local.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO Nº 004/2015

Tipo: PRESENCIAL

Processo: nº 1346/2015

Objeto: Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de cestas básicas, conforme especificações no Termo de Referência, para atender ao Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa", pelo período de 12(doze) meses.

NORMAS DA LICITAÇÃO**1 - PREÂMBULO**

A Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, por intermédio do Pregoeiro designada pela Portaria nº 010/2014 e 017/2014, de 07 de março e de 30 de abril de 2014 do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 004/2015, do tipo menor preço, objetivando constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de cestas básicas, conforme especificações no Termo de Referência, para atender ao Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa", pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado no Anexo I deste Edital. As propostas de preços e a documentação relativa a esta Licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública que realizar-se-á às 14:15 h (quatorze e quinze) horas do dia 22 de setembro de 2015, na sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa - PB.

A presente Licitação, a qual fora autorizada por meio do Processo Administrativo nº 1346/2015, será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 4.985/2003, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 9.658/98, pelas normas constantes deste Edital, cuja minuta fora aprovada pela Assessoria Jurídica, e pela legislação aplicável à espécie.

2- OBJETO

2.1 - Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS nº. 003/2015 para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de cestas básicas, conforme especificações no Termo de Referência, para atender ao Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa", pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada, até o final do exercício de 2015:

- 10.201.13.361.5269.2434 – Arte na Educação.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
- 10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
- 10.201.13.392.5275.2443 – Investimentos na Cultura à Conta de Convênios
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 - Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas ou empresas individuais do ramo pertinente (de mesma natureza ou compatível) ao objeto desta licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.
- 4.2 - É vedada a participação de empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou que a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente.
- 4.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, além de empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública - enquanto perdurarem os motivos da punição -, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.4 - Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal;
- 4.5 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução da obra ou serviço às pessoas designadas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- 4.6 - Não poderão participar empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;
- 4.7 - A participação neste Certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

5.1.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar ao Pregoeiro, o documento de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do licitante. Os envelopes devem ser dirigidos à FUNJOPE, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação (PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015) e a seguinte identificação:

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

5.1.2 - A FUNJOPE não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designada no local, data e horário, definidos neste Edital.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento junto ao Pregoeiro, os representantes dos licitantes, titular da empresa ou preposto, deverão comparecer à sessão pública do Pregão munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao Pregoeiro, com os seguintes requisitos:

a) a **condição de titular** deverá ser comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da ata de eleição da última diretoria, se for o caso, devendo conter o nome do representante do licitante, e os poderes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais em nome da empresa;

b) a **condição de preposto** deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

6.2 - É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.

6.3 – Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VIII, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

6.4 - Os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, no momento do credenciamento, conforme Anexo V a este Edital, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena da perda do privilégio.

6.5 – Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

6.6 - Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens 6.3, 6.4 devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

6.8 – Serão aceitos envelopes via postal desde que atendidas as seguintes condições:

a) a entrega seja efetuada diretamente ao Pregoeiro, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste Edital, sob pena de não participação no certame.
b) conste, em anexo, ao envelope de proposta, a declaração prevista no subitem 4.3 deste Edital.

6.8.1 - Fica ciente o licitante que o Pregoeiro não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes ao setor de Comissão Permanente de Licitação da Funjope.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS – Envelope I

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em linguagem oficial, apresentada em (01) uma via, **com suas páginas numeradas e rubricadas**, estando à última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, contendo:

7.1.1 - razão social, número do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e fax da empresa licitante e respectivo endereço com CEP;

7.1.2 - nome, endereço, telefone e ocupação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.1.3 - especificação clara, completa e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme as informações e as demais condições e exigências constantes do Anexo I deste Edital;

7.1.4 - prazo de validade determinado de acordo com o período de vigência do Registro de Preços;

7.1.5 - prazo de entrega – conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital;

7.1.6 - preços unitários e valor total, expressos em moeda corrente nacional, em reais, por extenso, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - TR – Anexo I deste Edital.

7.1.6.1 – se o valor unitário acima referido e constante da Proposta não for inteiro, serão consideradas somente duas casas decimais, desprezando-se as demais;

7.1.6.2 - a Pregoeiro somente considerará desclassificada a proposta por apresentação de valor inexequível, se o licitante que a formulou não demonstrar, através de documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.7 – os preços unitários e globais constantes da Proposta, fixos e irredutíveis, deverão incluir impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço (materiais, equipamentos e/ou eletrodomésticos), os quais venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

7.1.7.1 – a cotação apresentada, levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

7.1.7.2 – somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

7.1.8 - declaração de que todos os tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços (entregas) dos objetos da presente Licitação ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada (licitante vencedora);

7.9- Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste ato convocatório ou que estejam em desacordo com as especificações nele exigidas, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7.10 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

7.11 – Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES, cientes da obrigatoriedade de prestar esta informação, devidamente comprovado com documento(s).

Parágrafo Primeiro - O licitante deverá apresentar declaração de que, nos preços cotados, estão incluídos todos os valores incidentes sobre o objeto licitado, tais como taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vale-transporte, vales-refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

Parágrafo Segundo- A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Divisão de Orçamento e Finanças, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

Parágrafo Terceiro - O licitante deverá apresentar a declaração que examinou o Termo de Referência e seu Anexo e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;

Parágrafo Quarto - Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, o Pregoeiro efetuará as correções, e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

Parágrafo Quinto - A proposta escrita de preço deverá conter oferta líquida, certa e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Parágrafo Sexto - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

8 – ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

8.2 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido preços mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3 – O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da conformidade com as condições aqui estabelecidas, com a conseqüente prolação de decisão concernente às dúvidas ou omissões deste Edital;

8.4 – O Pregoeiro poderá solicitar Pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Cultural de João Pessoa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, desde que detentoras de reconhecido conhecimento na área relativa ao objeto da licitação, para orientar sua decisão.

9 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica do licitante deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

Os licitantes já cadastrados na Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão apresentar, para fins de habilitação:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro de Fornecedor – CRF – emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, dentro de sua validade.

Observação: O licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, no núcleo de cadastro de fornecedor, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Água fria, nesta cidade, apresentando a documentação elencada nos itens que seguem.

As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente numerados, dentro do envelope nº 02, de preferência na ordem estabelecida neste Edital, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos mesmos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento, Anotações de Responsabilidade Técnicas e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
- Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Inmetro e Normas de Segurança.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL

9.2.1– Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal-CEF.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, do domicílio (filial) ou sede (matriz) da licitante, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 568, de 08.09.2005.
- g) Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440, de 07/07/2011, bem como disposições do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT, e, art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- h) Certidão Eletrônica, emitida pelo TEM conforme Portaria n. 1421 de 12/09/2014, com no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

Parágrafo Primeiro: É facultada aos licitantes a apresentação dos documentos originais para autenticação das cópias pela Equipe de Apoio ao Pregão.

Parágrafo Segundo: A apresentação de cópia do CRF - Certificado de Registro de Fornecedor Completo, em vigor na data de abertura do Envelope 02 - DOCUMENTAÇÃO, substituirá os documentos enumerados nos subitens acima descritos.

Parágrafo Terceiro: Nessa cópia do CRF a empresa participante do certame no ato do cadastro junto ao Setor competente de Registro de Fornecedor na Prefeitura de João Pessoa, deverá apresentar a documentação cabível e exigível de que é uma ME ou EPP, PARA O FIM DE SE VALER DOS DIREITOS insertos na Lei Complementar n. 123/2006.

Parágrafo Quarto: Os licitantes deverão apresentar, juntamente com o Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, se for o caso, a atualização dos documentos cujos prazos de validade enunciados no certificado estiverem expirados, sob pena de inabilitação;

Parágrafo Quinto: Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada, tudo em conformidade com o disposto no inc. XIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 - Balanço Patrimonial (referente à 2014), e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do INDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal n. 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e a Resolução CFC n. 1.255/09, com as seguintes demonstrações contábeis:

- C1 - Termo de Abertura e do Encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;
 C2 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
 C3 - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL;
 C4 - Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;
 C5 - Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC.

9.3.2 - O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2.1 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC e cópia da Carteira de Habilitação Profissional com Foto e com registro na Junta Comercial do domicílio da licitante;

a) O Balanço Patrimonial deverá está na forma da lei:

- **Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário,** acompanhados do respectivo **Termo de Abertura e Termo de Encerramento** do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95;
- Aposição da etiqueta DHP do Contador no BP, fundamentado na Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76.

9.3.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida nos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes;

9.3.4 - Deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo especificadas, cujos modelos encontram-se em anexo:

9.3.4.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme ANEXO III.

9.3.5 - Apresentar atestado ou outro documento equivalente, de idoneidade financeira com firma reconhecida, fornecido por no mínimo uma instituição financeira bancária, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes de habilitação.

9.4 - CAPACIDADE TÉCNICA

9.4.1 - A empresa que participar do certame licitatório para atender ao objeto do projeto básico do pregão em destaque, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente. **Todos os itens contratados deverão ser entregues/fornecidos de acordo com as especificações, e por conseguinte, os objetos solicitados, entregues no prazo convencionado entre as partes em instrumento contratual**, devendo ser fornecidos de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas das Legislações pertinente à matéria.

9.4.2 - Licença sanitária do Distribuidor.

Parágrafo Primeiro: Deverá a empresa que vier participar do certame, trazer uma cesta básica como amostra no dia da Sessão do presente Pregão COM OS ITENS NA VALIDADE, conforme vai ser fornecido quando da assinatura do contrato, em embalagem resistente, e disponibilizar a qualquer instante os objetos integrantes desta licitação, para averiguação e/ou amostra posterior, dispondo de todo e qualquer material que a Fundação desejar examinar.

9.4.3 - 01 (um) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação (fornecimento de CESTAS BÁSICAS), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conte (m) a realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30.

9.4.4 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

9.4.4.1 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9.4.4.2 - Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

9.4.4.3 - Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
 b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra /serviço/contratação);
 c) Localização da obra/serviço/contratação;
 d) Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

9.4.5 - **Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.**

9.4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro de Apoio do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

9.4.7 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

9.4.8 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Pregão.

9.4.8.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.9 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome e com o CNPJ da matriz, como da filial da licitante.

9.4.10 - Na hipótese em que o licitante seja vencedor de algum Item do presente Pregão, este deverá, obrigatoriamente, se cadastrar na Secretaria de Administração - SEAD, na Divisão de Cadastro de Fornecedor, localizada no endereço declinado no preâmbulo deste Edital. A não realização do Cadastro inviabiliza a aludida contratação, razão mediante a qual não caberá reclamação posterior por parte do licitante.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados.

10.2 - 0(s) licitante(s) será(ão) convocada(o)s para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

10.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

10.4 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

10.5 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Fundação Cultural de João Pessoa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Da Validade do Registro de Preços

10.6 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

Da Revisão dos Preços

10.7 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

10.8 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.9 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a FUNJOPE deverá convocar o fornecedor, visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o Lote negociado.

10.10 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FUNJOPE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

10.11 - Não havendo êxito nas negociações, a FUNJOPE procederá à revogação do(s) Item(s) da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter a contratação mais vantajosa.

10.12 - Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

Da Formalização da Contratação dos Serviços Registrados

10.13 - O fornecimento anual estimado para o (s) Item(s) aludidos está descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

10.14 - As solicitações/contratações serão requisitadas pela FUNJOPE e realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, onde estarão detalhados os serviços para execução, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio.

10.15 - As condições previstas neste Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho, independente de transcrição.

10.16 - As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades da FUNJOPE.

Dos Usuários da Ata de Registro de Preço

10.17 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.884/2013 e na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente pelo Decreto Federal 7.892/2013.

10.18 - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Do Cancelamento do Registro de Preços

10.19 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.20 - No processo de cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o Contraditório e Ampla Defesa.

10.20.1 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovados.

11 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

11.1 - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.985/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/2002, sendo observados os seguintes procedimentos:

11.1.1) Do credenciamento

a) O credenciamento ocorrerá na mesma data, local e hora marcada já citado em item anterior, antes do início da sessão.

b) Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro os documentos solicitados, que serão analisados. Uma vez aberta a sessão os credenciados entregarão os envelopes com as propostas de preços e o envelope de habilitação. Os envelopes com documentos de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do (a) pregoeiro (a), sendo abertos na fase de habilitação somente os vencedores de itens, sendo devolvidos devidamente lacrados para os representantes os documentos que não forem abertos.

b.1) O documento de credenciamento deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes 01 e 02, a não apresentação dos documentos de credenciamento ou na falta do mesmo a empresa ficará impedida de efetuar lances bem como outros procedimentos.

c) Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode chegar e apresentar seus documentos para se credenciar, contudo, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que se apresentou com atraso impedida de participar do certame.

11.1.2) Da abertura das propostas de preços (classificação das propostas)

a) Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a.1) Em desacordo com este edital;
- a.2) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- a.3) Com preços manifestamente inexequíveis.

11.1.2.1) Para efeito de seleção da proposta: será considerado o menor preço por item.

a) Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

b) Quando não existirem no mínimo três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

c) Havendo empate entre propostas de preços que não se enquadrem na Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão todas classificadas.

c.1) havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.2) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.3) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

c.3.1) No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se determine quem ofertará o primeiro lance menor do que a proposta originalmente mais bem classificada.

d) Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

e) A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e, no caso de empate das propostas escritas, o Pregoeiro realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Se a vencedora do certame for uma Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) esta deverá apresentar no envelope de habilitação certidão, expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do departamento nacional de registro do comércio, bem como a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), para comprovação de que se enquadram no regime especial da Lei citada neste item.

11.1.2.2) Dos lances verbais

a) Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, e não poderá haver repetição do mesmo lance pelo licitante subsequente.

b) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

c) Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

d) Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

e) A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

f) Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

g) O pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciados de um lance para o outro;

h) Após ofertados lances, não será aceito DESISTÊNCIA do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

i) Acaso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.1.2.3) Da negociação

a) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

a.1) Se os licitantes se recusarem a dar lances verbais, a pregoeiro iniciará a negociação após a recusa dos licitantes, negociando assim a proposta escrita.

a.2) Se os licitantes derem lances, a negociação visando o melhor preço para a Administração Pública, deverá se iniciar após a última rodada de lances.

b) Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor percentual de desconto e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

c) Rubrica dos documentos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos licitantes;

d) Comunicação do resultado do julgamento, declarando o licitante vencedor, após o que os demais licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

d.1) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

e) elaboração de ata da sessão, com assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes dos licitantes;

f) devolução dos envelopes contendo os Documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, com exceção dos documentos dos licitantes com propostas classificadas para a fase de lances, que ficarão retidos até a data de assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

g) em caso de suspensão da sessão do Pregão, os documentos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do Pregão.

Parágrafo Primeiro - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretam lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou que impeçam a exata compreensão de todo o seu conteúdo;

Parágrafo Segundo - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte maneira: se existir diferenças entre o preço global e o preço unitário que resulte da multiplicação dos preços pelas correspondentes quantidades, prevalecerá o preço unitário e o preço global será corrigido. Se houver diferença entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada;

Parágrafo Terceiro - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

11.1.3) Da habilitação

a) Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos as quais obedecerão a critérios distintos, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante determinação da LC 123/2006, conforme a seguir explicitado:

a.1) A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, além da imposição da penalidade de suspensão temporária de licitar com a **FUNJOPE** pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de defesa prévia e de recurso com efeito devolutivo;

b) Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

c) O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

d) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a) e pelos licitantes.

Parágrafo Primeiro - Durante os trabalhos em reunião pública, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da empresa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia expressa quanto à interposição de recursos, decididos os eventuais interpostos ou decorridos os prazos para sua interposição, o Pregoeiro passará a fase seguinte do certame.

12 - DO EDITAL

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e entregar diretamente ao Pregoeiro e/ou Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa - PB.

12.1.1. Não serão admitidas impugnações enviadas via fax ou apresentadas de forma ilegal.

12.1.2. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio diverso ou fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

12.2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada;

12.3. A Administração deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113, da Lei 8.666/93.

12.3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer no prazo definido neste edital.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - As razões do recurso serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, e deverão ser entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a) ou qualquer membro da Comissão da Licitação no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa - PB.

13.2.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do concorrente.

13.2.2 - Os representantes que não manifestarem interesse em apresentar recursos logo após a divulgação do resultado, não mais poderão fazê-lo.

13.2.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.2.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2.5 - Não serão conhecidos recursos protocolados fora do prazo legal.

13.2.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente

14.2 - A homologação do presente certame compete ao Diretor Executivo da Funjope, ato que será praticado após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

14.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Homologado o processo, o licitante será convocado para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceite pelo (a) Pregoeiro (a).

15.1.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto do item 12.1 caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.2 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, lhe aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c art. 55, XII da Lei 8.666/93.

15.3 - O prazo de vigência do contrato será de até o final do exercício financeiro de 2015.

15.4 - É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5 - Na hipótese de alterações no objeto de que trata este Edital, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e **poderá** ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A FUNJOPE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas) sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

17.2 O licitante vencedor deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da FUNJOPE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

17.3 O prazo de instalação completa do objeto licitado será definido com antecedência pela FUNJOPE.

17.4 O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela FUNJOPE.

17.5 Durante todo o período de realização do evento, o licitante vencedor deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

Parágrafo Primeiro: Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceite pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário

18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - O objeto será recebido por servidor, definido com antecedência, da FUNJOPE, que será responsável pelo atesto do recebimento.

18.1.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

19- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

a) As obrigações obedecerão aos dispositivos da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

19.2 DO LICITANTE VENCEDOR

a) As obrigações obedecerão aos dispositivos do Projeto Básico, Anexo I, bem como a Minuta do Contrato - Anexo VII, deste Edital.

20- DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado pela FUNJOPE, obedecendo sempre os preços apresentados na proposta do licitante vencedor.

20.2 - O pagamento será efetuado após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado a seguir:

20.2.1 A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento – DAFP, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

20.2.2 - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

20.2.3 - A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

20.3 - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FUNJOPE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21 - DAS SANÇÕES

21.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. Advertência por escrito, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. Multa, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 05 (cinco) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;

b) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;

c) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. Suspensão de até 24 (vinte e quatro) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;

e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

21.2- RESCISÃO

21.2.1 - A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e ss da lei 8.666/93.

21.2.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.3 - A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

21.2.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

21.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

21.3.1.1 - retardarem a execução do objeto deste Pregão;

21.3.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

21.3.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

21.3.1.4 - fraudarem ou falharem na execução do contrato;

21.3.1.5 - não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;

21.3.1.6 - apresentarem documentação falsa;

21.3.1.7 - não mantiverem a proposta, injustificadamente.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.1.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

22.2 - Reserva-se a FUNJOPE o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

22.3 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, Cep 58010-821, João Pessoa – PB.ou pelo telefone (83) 3218-9707.

22.4 - Os interessados poderão adquirir este Edital gratuitamente, via internet através do site da prefeitura de João Pessoa.

22.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

22.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão, nem pela anulação do procedimento licitatório.

22.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Pregão.

22.9 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.9 - O presente Edital manterá fidelidade ao Termo de Referência anexado.

23 - DOS ANEXOS

23.1 - São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico (Especificação do Objeto);
- b) ANEXO II – Minuta da Procuração de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação;
- d) ANEXO IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Emprego Menor no Quadro da Empresa;
- e) ANEXO V - Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micros e Pequenas Empresas;
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII- Minuta de declaração para habilitação
- i) ANEXO IX- Minuta de Ata de Registro de Preços.

João Pessoa, 18 de agosto de 2015.



Marcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro Oficial
Presidente da Comissão de Licitação
Presidente da Comissão de Registro de Preço

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

APROVADO:
ORIGINAL ASSINADO POR

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

1 – JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE tem como missão incentivar, difundir e divulgar a cultura nas suas diversas linguagens e formas de expressão, bem como contribuir para o desenvolvimento da população pessoense através da promoção e ampliação do acesso dos seus cidadãos aos bens culturais produzidos no município, no Estado da Paraíba, no Brasil e no mundo.

Através da promoção da cultura e das artes é possível estimular o desenvolvimento individual e coletivo, contribuindo para a inclusão social, o despertar de talentos, a descoberta de novas tendências e perspectivas profissionais e, por consequência, para o crescimento de uma comunidade.

Este tipo de ação potencializa sua importância quando realizada com crianças e jovens de comunidades socioeconomicamente desfavorecidas porque contribui decisivamente para a ocupação saudável deste público evitando assim o seu envolvimento com o mundo das drogas e a violência das ruas.

Neste sentido a FUNJOPE desenvolverá o Projeto "Ação Social Pela Música Núcleo João Pessoa" que propõe a criação de um núcleo de ensino e aprendizagem musical nas comunidades de Mangabeira, Vale das Palmeiras e Gervasio Maia, visando promover o desenvolvimento social e humano e a inserção social de crianças, adolescentes e jovens residentes nestas comunidades, em situação de vulnerabilidade social, bem como a formação de orquestra de cordas infanto-juvenil e ainda a divulgação e democratização da música clássica.

Para atingir as metas do projeto, surge a necessidade de se adquirir Cestas Básicas a serem distribuídas com os alunos do projeto, como forma de estimular a participação com cem por cento de assiduidade as suas atividades e consequentemente garantir o alcance dos objetivos propostos.

2 - OBJETO E PRAZO:**2.1 Descrição**

O presente tem por objeto a aquisição de 1200 unidades de cestas básicas, conforme especificações a seguir, para atender ao Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa":

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cestas Básicas contendo: 2 kg de feijão, 3kg de arroz, 1 kg de açúcar, 1 kg de farinha de mandioca, 02 pacotes de macarrão, 1 pacote de 250kg de café, 01 litro de óleo de soja, 01 pacote de margarina vegetal de 250g, 01 pacote de leite em pó integral de 500g, 1 pct de biscoitos cream cracker de 400g, 2 pct de fubá, 1 goiabada de 300g e embalagem.	1200

2.2 Valor

O valor máximo estimado para aquisição das cestas básicas é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

2.3. Prazo e Local da Entrega dos Produtos

A entrega dos produtos deverá ser feita em etapas de acordo com solicitação da FUNJOPE, com início em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho e o local para entrega é a sede da FUNJOPE, localizada na Rua Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa, Paraíba.

2.4. DO PAGAMENTO

2.4.1. O pagamento ao licitante vencedor será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável da FUNJOPE, acompanhada de relação contendo a especificação de todos os produtos contidos na referida Nota.

2.4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.4.1. Os produtos deverão ter qualidade comprovada através de certificação pelos órgãos competentes;
2.4.2. Os produtos deverão obedecer rigorosamente as especificações descritas no item 2.1 deste Termo de Referência, assim como respeitar o prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano.
2.4.3. A FUNJOPE poderá requerer à arrematante, quando necessário, amostra do produto para avaliação, devendo a proponente providenciar o envio na quantidade e no prazo estabelecido pela Fundação.

3 –PROCEDIMENTO

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da FUNJOPE.

3.1 – Da habilitação técnica

A pessoa jurídica deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento dos produtos a ser atestada por outras instituições para as quais tenha fornecido o mesmo material.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Entregar os produtos definidos nos referentes itens do qual foi vencedora, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos, no endereço sito a rua Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa – Paraíba, CEP 58.010-821.

4.2. Responsabilizar-se pela integridade e qualidade dos produtos e inclusive do seu transporte, bem como providenciar a substituição imediata do mesmo, quando constatado qualquer problema ou dano aos mesmos.

4.3. Os produtos devem ser preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJOPE

5.1. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do produto.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A FUNJOPE poderá rejeitar no todo ou em parte o material que a licitante vencedora entregar e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

João Pessoa, 29 de abril de 2015.

Sandoval Nobrega de Sousa
Diretor de Ação Cultural
Responsável Pela Elaboração do Projeto Básico

ANEXO II

ANEXO II– MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº: 004/2015

Processo nº 1346/2015

PROCURAÇÃO

A _____ CNPJ/MF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 004/2015, Processo nº 1346/2015, da FUNJOPE (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

- 1) RECONHECER FIRMA(S).
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade

Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP
Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

TANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº: 004/2015

Processo nº 1346/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, da FUNJOPE e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, _____ de _____ 2015.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 004/2015

Processo nº 1346/2015

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa, _____ de _____ 2015.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do declarante

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Pregão Presencial nº: 004/2015

Processo nº 1346/2015

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação para Micro e Pequena Empresa exigidos para participar do Pregão Presencial nº 004/2015, Processo nº 1346/2015, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À
FUNJOPE
PREGOEIRO:

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____, endereço _____, telefone de contato _____, endereço eletrônico _____, vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de água mineral para Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12 (doze) meses.

POR ITEM

Documento em Anexo

Valor global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e, dos lances, a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.
- Condições de execução do objeto: Conforme o Edital.
- Obrigações da contratada: Conforme o Edital.
- Prazo de assinatura do contrato: 05 (cinco) dias a partir da convocação da FUNJOPE.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 004/2015
Processo nº 1346/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNJOPE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA -PB, entidade de direito público interno, sediada na Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.072.474/0001-01, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo Interino, Sr. Maurício Navarro Burity, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Claudino Pereira, n.º 11, apt. 502, Centro, CEP: 58.038-431, João Pessoa - PB, portador do RG sob o n.º 58.038-431, SSP -PB e do CPF sob o n.º 603.318.014-34, e do outro lado, a CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, no Bairro _____, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade n.º _____ - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificamente previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de cestas básicas, conforme especificações no Termo de Referência, para atender ao Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa", pelo período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Executivo solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/ FORNECIMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da AQUISIÇÃO IMEDIATA sob o regime de FORNECIMENTO por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços por lote (introduzir a proposta), conforme proposta apresentada em sessão de Licitação.

§ 1º: O valor estimado do presente contrato é de R\$(.....).

§ 2º: A Contratante pagará a Contratada o preço a que alude esta cláusula até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

§ 3º: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

§ 4º: Por ocasião do pagamento, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal 10.431/2005 (que versa sobre o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender) serão descontados do respectivo valor o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em razão da constituição legal e necessária de recursos para o referido programa.

§ 5º: As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

§ 6º: O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§ 7º: A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

§ 8º: Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CONDIÇÕES DE ENTREGAS/ EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos de acordo com o Termo de Referência (anexo I) do Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros necessários ao custeio de execução deste Contrato correrão à Conta das Dotações Orçamentárias especificadas abaixo, até o final do exercício financeiro de 2015:

10.201.13.361.5269.2434 – Arte na Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5275.2443 – Investimento na Cultura à Conta de Convênios.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei nº 8.666/93.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços/fornecimento/montagem e desmontagem/ objeto deste Contrato, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, na forma especificada no Anexo I do Edital, de acordo com a necessidade da FUNJOPE, além de comunicar à aludida Fundação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a entrega do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

- I) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Encargos previdenciários;
 - c) Seguros de acidente;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Alimentação;
 - g) Vale-transporte;
 - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- II) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- III) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- IV) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- V) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- VI) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos realizados e apoiados pela Fundação.
- VII) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- VIII) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- IX) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- X) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado à Fundação contratante, especialmente designado pelo Diretor Executivo, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º: Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

§ 2º: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DAS ALTERAÇÕES/ PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial sob o nº 004/2015, poderá ser prorrogado, à critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. **Suspensão** de até 24 (vinte e quatro) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação – após o prazo de 30 (trinta) dias, a ser concedido pela Administração -, a inexecução total e a parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, notadamente as constantes dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

§ 1º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 3º: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo n.º 1346/2015, Pregão Presencial **004/2015**, homologado pelo Diretor Executivo em _____ de _____ de _____.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes aqui designadas elegem como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento o Foro da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa, _____ de _____ de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE
CONTRATANTE

Nome completo
Cargo e nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF: _____

2) _____
NOME:
CPF: _____

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n.º: 004/2015

Processo n.º 1346/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF n.º _____, sediada na _____ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, _____ de _____ 2015.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial n.º: 004/2015

Processo n.º 1346/2015

Aos 00 dias do mês de _____ de 2015, na sede da FUNJOPE, através da **Comissão de Registro de Preços**, designada pela Portaria n.º 010, de 07 de março de 2014, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.ºs 4.985/2003 e 5.717/2006, são registrados os preços para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de **cestas básicas, conforme especificações no Termo de Referência, para atender ao Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa"**, cujo o prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, visando atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa provenientes do trabalho administrativo por ela realizado, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a mesma e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial n.º 004/2015 para Sistema de Registro de Preços com a **Ata de Registro dos Preços sob o n.º 003/2015**, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo. O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
01			

Empresa vencedora:

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-119/2015.

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, visando a implementação, manejo e tratos culturais dos parques lineares e rurais, praças, canteiros centrais, áreas verdes e de preservação permanente e logradouros públicos de João Pessoa.

Processo: 2015/014166.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-032/2015.

Signatários: Secretária do Meio Ambiente – SEMAM, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. Edson Camilo pela empresa Comercial Vanguardiera Eireli – ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 34.688,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.103.18.542.5305.2691	3.3.90.30 4.4.90.52	00 (Próprios) 05 (convênios)	SEMAM

Data da Assinatura: 18/08/2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-120/2015.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – Creas PAEFI I.

Processo: 2015/071035.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-011/2015.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima, proprietário do imóvel localizado na Rua Treze de Maio, nº 508, Centro – João Pessoa/PB.

Vigência: 12 (doze) meses, vigendo do dia 10/08/2015 à 09/08/2016.

Valor Mensal: R\$ 4.907,43 (quatro mil, novecentos e sete reais e quarenta e três centavos).

Valor Total: R\$ 58.889,16 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 10/08/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-121/2015.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – Creas Mangabeira.

Processo: 2015/054779.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-013/2015.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Aldo Alves da Silva, proprietário do imóvel localizado na Rua Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha, nº 1188, Mangabeira – João Pessoa/PB.

Vigência: 12 (doze) meses, vigendo do dia 13/08/2015 à 12/08/2016.

Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 13/08/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-122/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches destinados à SEDES.

Processo: 2014/105384.

Modalidade: Adesão n.º 04-012/2015 – ARP n.º 09-059/2014 – P P n.º 09-018/2014.

Signatários: Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos LTDA-ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 370.035,00 (trezentos e setenta mil e trinta e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5157.2718	3.3.90.30	27	SEDES
14.302.08.242.5164.2721			
14.302.08.243.5164.2722			
14.302.08.244.5541.4298			
14.302.08.301.5560.4370			
14.105.08.244.5170.2233			

Data da assinatura: 19/08/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 142/2012.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. José de Souza Pontes.

Processo: 2015/040992.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 42/2012.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. José de Souza Pontes proprietário do imóvel, situado na Rua Deputado José Rezende da Costa Filho, nº 189 – Bairro dos Ipês - João Pessoa/PB.

Vigência: Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, de 06 de agosto de 2015 a 05 de agosto de 2016.

Valor Mensal: R\$ 1.724,63 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

Valor Anual: R\$ 20.695,56 (vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 04/08/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 183/2012.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro Reabilitação dos Alcoólicos.

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. José Lisboa de Figueiredo.

Processo: 2015/049898.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. José Lisboa de Figueiredo proprietário do imóvel, situado na Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 67 – Centro - João Pessoa/PB.

Vigência: Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, de 22 de agosto de 2015 a 21 de agosto de 2016.

Valor Mensal: R\$ 1.724,63 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

Valor Anual: R\$ 20.695,56 (vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD

Data da Assinatura: 18/08/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 056/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de utilitário esportivo tipo SUV, para atender as necessidades do GAPRE.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa S&B Locações de Veículos Eireli.

Processo: 2012/002344.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 004/2013.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Chefe do Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Elan Ferreira de Miranda e o Sr. Aluísio Ângelo Cabral da Silva pela empresa S&B Locações de Veículos Eireli.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **03 de junho de 2015 a 02 de junho de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Valor Anual: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/GAPRE

Data da assinatura: 01/06/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 116/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, tipo ônibus, destinado a SEDEC.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Paraiba Turismo LTDA.

Processo: 2015/043840

Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 045/2012 – Pregão Presencial n.º 52/2012.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Educação e Cultura – SEDEC, a Sra. Edilma Ferreira da Costa e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa Paraiba Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **22 de julho de 2015 a 21 de julho de 2016**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.12.361.5001.2127	3.3.90.39	00	SEAD/SEDEC

Data da assinatura: 21/07/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 117/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses e realinhamento de preço-contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, destinado à SECITEC.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Paraiba Turismo LTDA.

Processo: 2012/017954.

Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 045/2012 – Pregão Presencial n.º 52/2012.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Ciência e Tecnologia – SECITEC, o Sr. Bival Ferreira Dantas Filho e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa Paraiba Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **18 de julho de 2015 a 17 de julho de 2016**.

Realinhamento de Preço: o referente contrato com realinhamento de preço, passando de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SECITEC

Data da assinatura: 15/07/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-194/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, para atender às necessidades da SETUR.

Partes: Município de João Pessoa e a ABS Transportes e Turismo LTDA.

Processo: 2014/043659 – Registro n.º 04-042/2014.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 013/2014 – Pregão Presencial n.º 04-009/2014.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária Interina de Turismo – SETUR, a Sra. Grace Kelly Gomes Ferreira e o Sr. Aluísio Ângelo Cabral da Silva, representante legal da empresa ABS Transportes e Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **04 de julho de 2015 a 03 de julho de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Valor Global: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SETUR

Data da assinatura: 02/07/2015.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-213/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de equipamentos de informática, destinados à SEDURB.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Alfaprint Locações Ltda – ME.

Processo: 2014/017438.

Modalidade: Adesão n.º 04-041/2014 – Adesão à ARP n.º 009/2013 – Pregão Eletrônico n.º 009/2013 – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, o Sr. Hildevânio de Souza Macedo e o Sr. Ícaro Jorge Alencar Ferreira pela empresa Alfaprint Locações Ltda – ME.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **10 de julho de 2015 a 09 de julho de 2016**.

Valor Total: R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil, cento e vinte reais)

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.101.04.122.5001.2041	3.3.90.39	00	SEDURB

Data da assinatura: 09/07/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-250/2014.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – CREAS PAEFI I.

Partes: Município de João Pessoa e Sr. Aluizio Barbosa de Lima.

Processo: 2015/040972.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-022/2014.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima proprietário do imóvel, situado na Rua Dez. José Peregrino, n.º 72 – Centro, João Pessoa/PB.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, vigendo do dia **22 de agosto de 2015**, findando-se, portanto, em **21 de agosto de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 4.485,25 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte cinco centavos).

Valor Anual: R\$ 53.823,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte três reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 21/08/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-279/2014.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhida Morada do Betinho.

Partes: Município de João Pessoa e o Sr. Marcos Antonio Amaral Lins.

Processo: 2015/041002.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-021/2014.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Marcos Antonio Amaral Lins, proprietário do imóvel localizado na Rua Clovis Moreno Gondim, 302, Bancários - João Pessoa/PB.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, vigendo do dia **25 de agosto de 2015** findando-se, portanto, em **24 de agosto de 2016**.

Valor Mensal: R\$ 2.692,56 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Valor Anual: R\$ 32.310,72 (trinta e dois mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD

Data Assinatura: 21/08/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO Nº 447/2015 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 DO CONTRATO Nº 10.694/2015 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS –ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

AIH

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5061.2.110 – Assistência ambulatorial e hospitalar;

Elemento de Despesa 3.3.90.30.20 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 167.885,50 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme o Anexo do contrato, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

Em virtude do realinhamento de preço dos itens 14, cujo valor inicial era R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos), passando para R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos); 21, cujo valor inicial era R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), passando para R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos); 28, cujo valor inicial era R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), passando para R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos); 77, cujo valor inicial era 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), passando para R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), e tendo em vista a previsão no instrumento contratual (cláusula 7.4 do Contrato nº 10.694/2015), foi alterado o valor global do contrato, de **R\$ 136.701,50 (cento e trinta e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos)** para **R\$ 167.885,50 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme o Anexo do contrato.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2015



MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 450/2015
PROCESSO 10.512/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.124/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação funcional programática: 10.302.5061.2.110 – Assistência ambulatorial e hospitalar;
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.20 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.944/2015	UNI HOSPITALAR LTDA-EPP	R\$ 51.494,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)	13 de julho de 2015



MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 451/2015
PROCESSO 10.512/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.124/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação funcional programática: 10.302.5061.2.110 – Assistência ambulatorial e hospitalar;
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.20 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.943/2015	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 116.945,70 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)	13 de julho de 2015



MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

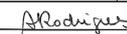
**EXTRATO N.º 454/2015
PROCESSO 10.512/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.124/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- **Classificação funcional programática:** 10.302.5061.2.110 – Assistência ambulatorial e hospitalar;
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.20 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.940/2015	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 122.299,00(Cento e vinte dois mil e duzentos e noventa e nove reais)	13 de julho de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 459/2015
PROCESSO 12.326/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ICV** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2013**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática: 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos serviços administrativos
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.20 – Material de consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.953/2015	MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 16.094,72(dezesseis mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)	07 de agosto de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

EXTRATO N.º 463/2015 DO TERMO ADITIVO N.º 002/2015 DO CONTRATO N.º 123/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA MARCA BAUMER.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

SUS/ORDINÁRIO

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4280- CHMGTB- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4290- HMSI- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4279-HMV- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, **iniciando-se a partir do dia 20 de agosto de 2015.**

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SERVPROL- SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 469/2015
PROCESSO 10.552/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.003/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

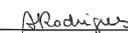
ORDINÁRIOS/SUS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- **Elemento de despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.956/2015	MEGAMED COMÉRCIO LTDA-EPP	R\$ 367.998,40(trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)	12 de agosto de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 470/2015
PROCESSO 10.551/2015**

A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE** firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.003/2015**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

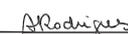
ORDINÁRIOS/SUS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- **Elemento de despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.957/2015	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 28.530,00(vinte e oito mil e quinhentos e trinta reais)	12 de agosto de 2015


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

EXTRATO N.º 475/2015 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2015 DO CONTRATO N.º 10.134/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

SUS/ORDINÁRIOS

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;

13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa (Lacen/Cais);

SUS/ORDINÁRIOS/ TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4289 – Manter e implementar as ações das unidades de pronto atendimento – UPA, em João Pessoa;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se **a partir do dia 12 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): BIOTEC COM. MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA
 DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2015


 MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde

EXTRATO Nº 483/2015 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2015 DO CONTRATO Nº 093/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SUS

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252-AB—SF- Manter Implementar as ações de saúde da família;
 Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará ao (à) LOCADOR (A) o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARIA TOMÉ FERREIRA DE CASTRO

DATA DA ASSINATURA: 17.06.2015


 MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde

ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 02/2015 AO CONVÊNIO Nº 05/2013

Considerando a legislação vigente, mais especificamente a Lei 8.666/93 e a 4.320/64, bem como os normativos e determinações dos Tribunais de Contas da União e do Estado da Paraíba, e visando sanear equívoco administrativo observado do Termo Aditivo nº 02/2015 ao Convênio nº 05/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa com a Associação Civil sem Fins Lucrativos Instituto São José, datado em 30/04/2015 e publicado nos dias 24/05/2015 a 30/05/2015 no Semanário Oficial do Município, nas pgs. 39/029 e 40/029, apresentamos as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O VALOR ANUAL do Convênio nº 05/2015 será de **R\$ 2.900.707,08** (Dois milhões novecentos mil, setecentos e sete reais e oito centavos) conforme abaixo especificado:

Programação Financeira (Pré-fixado)	Mensal (RS)	Anual (RS)
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – SIA	40.594,06	487.128,72
MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR– AIH	106.214,14	1.274.569,68
INCENTIVO(PORTARIAS) REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS-(IAC).	68.168,43	818.021,16
INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – INTEGRASUS	2.438,49	29.261,88
INCENTIVO Portaria MS nº371 de 08/03/2013 (100% SUS)	24.310,47	291.725,64
Total	241.725,59	2.900.707,08

Tabela – Fixação dos Valores para avaliação das metas de produção e de qualidade dos recursos pré-fixados (*)

Especificação	Valor (RS)	Valor (RS)	Percentual
	(mensal)	(anual)	
METAS DE PRODUÇÃO	145.035,35	1.740.424,20	60%
METAS DE QUALIDADE	96.690,24	1.160.282,88	40%
Total do pré-fixado	241.725,59	2.900.707,08	100%

* Parcela dos recursos vinculados ao cumprimento das metas de qualidade após avaliação pelo Conselho Gestor de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, Classificação Programática: 10.302.5414.2.871 – Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O VALOR ANUAL do Convênio nº 05/2015 será de **R\$ 2.900.707,08** (Dois milhões novecentos mil, setecentos e sete reais e oito centavos) conforme abaixo especificado:

Programação Financeira (Pré-fixado)	Mensal (RS)	Anual (RS)
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – SIA	40.594,06	487.128,72
MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR– AIH	106.214,14	1.274.569,68
INCENTIVO(PORTARIAS) REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS-(IAC).	68.168,43	818.021,16
INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – INTEGRASUS	2.438,49	29.261,88
INCENTIVO Portaria MS nº371 de 08/03/2013 (100% SUS)	24.310,47	291.725,64
Total	241.725,59	2.900.707,08

Tabela – Fixação dos Valores para avaliação das metas de produção e de qualidade dos recursos pré-fixados (*)

Especificação	Valor (RS)	Valor (RS)	Percentual
	(mensal)	(anual)	
METAS DE PRODUÇÃO	145.035,35	1.740.424,20	60%
METAS DE QUALIDADE	96.690,24	1.160.282,88	40%
Total do pré-fixado	241.725,59	2.900.707,08	100%

* Parcela dos recursos vinculados ao cumprimento das metas de qualidade após avaliação pelo Conselho Gestor de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, Classificação Programática: 10.302.5414.2.871 – Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado por extrato no Semanário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação pertinente.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015.


 MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde

ERRATA DO TERMO ADITIVO 012/2015 DE 28/05/2015 AO CONTRATO Nº 167/2007

Considerando a legislação vigente, mais especificamente a Lei 8.666/93, 8.245/91 e a 4.320/64, bem como os normativos e determinações dos Tribunais de Contas da União e do Estado da Paraíba, e visando sanear equívoco administrativo observado no Termo Aditivo nº 012/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa com **CRISETE FERNANDES DA SILVA**, publicado no dia 21/06/2015 à 27/06/2015 no Semanário Oficial na pg. 046/29, o qual consta, de forma equivocada, a numeração do Termo Aditivo, apresentamos as seguintes alterações,

ONDE SE LÊ:

TERMO ADITIVO Nº. 012/2015 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº. 167/2007, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CRISETE FERNANDES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO Nº. 013/2015 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº. 167/2007, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CRISTE FERNANDES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

João Pessoa, 17 de agosto de 2015.


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012-SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-036/2015, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II
CNPJ: 24.116.337/0001-27 Fone/Fax: (83) 3221 1736
END.: Av. Pedro II, 163, Centro – João Pessoa/PB CEP: 58013-420

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
0001	1010801006	AGENDA TELEFONICA C/ CAPA TIPO COURO	SÃO DOMINGOS	UND	20	R\$ 18,10
0002	1010701002	ALMOFADA P/CARIMBO Nº 3 - PRETA	CARBRINK	UND	10	R\$ 3,70
0003	1010901002	APONTADOR DE LÁPIS DE BOA QUALIDADE - SEM DEPOSITO	TRIS	UND	100	R\$ 0,27
0004	1019902001	BANDEJA DE ACRILICO FUME P/DOCUMENTOS	WALEU	UND	60	R\$ 9,90
0005	1019902003	BANDEJA PARA DOCUMENTOS EM ACRILICO FUME COM DUAS DIVISORIAS	WALEU	UND	60	R\$ 17,50
0006	1010302000	BINDER CLIPS MEDIO COR PRETA (PRENDEDOR DE PAPEL) TAM 32MM	TRIS	UND	30	R\$ 1,66
0007	1010316003	BINDER CLIPS GRANDE COR PRETA (PRENDEDOR DE PAPEL) TAM 51MM	TRIS	UND	30	R\$ 1,33
0008	1010802051	BLOCO DE PAPEL COM COLA ADESIVA TAM. PEQUENO (38X50MM)	TRIS	UND	1000	R\$ 2,12
0009	1010502008	BOBINA P/MAQUINA DE CALCULAR - 57MM X 60M	SILFER	UND	150	R\$ 0,98
0011	1010602026	BORRACHA BRANCA COM CAPA PLASTICA	JOCAR	UND	100	R\$ 0,65
0012	1010403015	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA (36 X 14)CM	ALAPLAST	UND	600	R\$ 2,38
0013	1010103069	CANETA ESFEROGRAFICA AÇO INOXIDAVEL PONTA FINA 0,7MM - COR AZUL	COMPACTOR	UND	2000	R\$ 0,59
0014	1010103055	CANETA ESFEROGRAFICA AÇO INOXIDAVEL PONTA FINA 0,7MM - COR PRETA	COMPACTOR	UND	1000	R\$ 0,64
0015	1010103087	CANETA ESFEROGRAFICA AÇO INOXIDAVEL PONTA FINA 0,7MM - COR VERMELHA	COMPACTOR	UND	300	R\$ 0,64
0016	1010103059	CANETA PARA ESCRITA EM CD (PRETA) - NORMAS ABNT	JOCAR	UND	150	R\$ 1,58
0017	1010203032	CAPA PLASTICA P/ ENCADERNAÇÃO VERMELHA - TAM. A4	LASSENE	UND	200	R\$ 0,35
0018	1010203033	CAPA PLASTICA P/ ENCADERNAÇÃO INCOLOR - TAM. A4	LASSENE	UND	600	R\$ 0,36
0019	1010803164	CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO TAM. A4 - PRETA	LASSENE	UND	600	R\$ 0,40
0020	1010803194	CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE AZUL TAM. A4	LASSENE	UND	200	R\$ 0,35
0021	1010803195	CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE AMARELA TAM. A4	LASSENE	UND	200	R\$ 0,35
0027	1010303006	CLIPS NIQUELADO Nº 6 - CAIXA C/ 25 UNID.	BACCHI	CX	150	R\$ 1,40
0028	1010303007	CLIPS NIQUELADO Nº 8 - CAIXA C/ 25 UNID.	BACCHI	CX	150	R\$ 1,50
0030	1010603005	COLA PLASTICA P/ USO ESCOLAR - BISNAGA C/40 GRAMAS	GLINORTE	UND	150	R\$ 0,60
0031	1010603022	COLA SUPER ADESIVA - 3G	SUPER BONDER	UND	80	R\$ 3,66
0032	1010303011	COLCHETE N.10_CX C/72 UNID	BACCHI	CX	10	R\$ 4,70
0033	1010303012	COLCHETE N.12_CX C/72 UNID	BACCHI	CX	10	R\$ 4,90
0034	1010303025	COLCHETE DE METAL NUM 15 - CAIXA C/72 UNIDADES	BACCHI	CX	10	R\$ 9,00
0036	1010603003	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, SEM CHEIRO, PENCIL EXTRA FINO E RESISTENTE - COM 18 ML.	BRANQUINHO	UND	300	R\$ 1,00
0037	1139913007	DVD-R VIRGEM DE 4,7GB COM CAPA INDIVIDUAL EM ACRILICO	MULTILASER	UND	300	R\$ 1,58
0038	1010602008	ELASTICO P/ ESCRITORIO Nº 18 - EMB. C/ 01 KG	PREMIER	KG	20	R\$ 18,50
0039	1010602007	ELASTICO P/ ESCRITORIO Nº 18 - EMB. C/100 GR	PREMIER	PAC	100	R\$ 3,20
0040	1010205064	ENVELOPE P/ BRANCO OFICIO S/TIMBRE (114X229MM)	SCRITY	UND	3000	R\$ 0,10
0041	1010205086	ENVELOPE BRANCO OFICIO S/TIMBRE (114X229MM)	SCRITY	UND	2000	R\$ 0,22
0042	1010205083	ENVELOPE PAPEL MADEIRA GRANDE Nº 41	SCRITY	UND	2000	R\$ 0,29
0043	1010205084	ENVELOPE PAPEL MADEIRA MEDIO Nº 36	SCRITY	UND	3000	R\$ 0,24

0044	1010205082	ENVELOPE PAPEL MADEIRA PEQUENO Nº 28	SCRITY	UND	2000	R\$ 0,15
0045	1010905014	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 07 MM - PRETO	LASSENE	UND	200	R\$ 0,12
0046	1010905019	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 09 MM - PRETO	LASSENE	UND	200	R\$ 0,12
0047	1010905015	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12 MM - PRETO	LASSENE	UND	200	R\$ 0,13
0048	1100605018	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14 MM - PRETO	LASSENE	UND	200	R\$ 0,17
0049	1010905016	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17 MM - PRETO	LASSENE	UND	200	R\$ 0,44
0050	1010905021	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 20 MM - PRETO	LASSENE	UND	200	R\$ 0,20
0051	1010905040	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25MM - PRETO	LASSENE	UND	200	R\$ 0,25
0052	1010905024	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29 MM - PRETO	LASSENE	UND	100	R\$ 0,35
0053	1010905007	ESTILETE LAMINA LARGA EM AÇO INOX C/CABO EM ACRILICO	JOCAR	UND	150	R\$ 0,99
0054	1010905006	ESTILETE LAMINA ESTREITA EM AÇO INOX C/CABO EM ACRILICO	JOCAR	UND	100	R\$ 0,90
0055	1130105070	ETIQUETA PARA IMPRESSÃO INK-JET/LASER MED. 101,6 X 33,9MM BRANCA CX C/ 1400 UNID.	INFORMS	CX	10	R\$ 28,00
0056	1019905003	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA - EM AÇO INOX	JOCAR	UND	100	R\$ 1,60
0058	1010606005	FITA ADESIVA PEQUENA - 12MM X 30M TRANSPARENTE	ADERE	UND	200	R\$ 0,65
0059	1010606017	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA - ROLO DE 48MM X 50M.	ADERE	UND	300	R\$ 3,10
0060	1010806895	FORMULARIO CONTINUO 01 VIA - 80 COL	INFORMS	CX	15	R\$ 79,00
0062	1010207004	GRAMPEADOR DE MESA P/110 FOLHAS	TRIS	UND	20	R\$ 69,00
0063	1019907011	GRAMPEADOR GRANDE 26/6 METAL BASE APROX 20CM	DESART	UND	80	R\$ 21,75
0064	1019907002	GRAMPEADOR MEDIO 26/6 METAL BASE APROX 16CM	DESART	UND	80	R\$ 10,92
0065	1010307003	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - CAIXA C/5.000 UNID (NIQUELADO)	TRIS	CX	300	R\$ 3,30
0066	1010307016	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N. 9/10 - CX C/1000 UNID	BACCHI	CX	30	R\$ 3,83
0067	1010307032	GRAMPO P/GRAMPEADOR 23/13 - CX C/1000 UNID	BACCHI	CX	30	R\$ 3,20
0068	1010307042	GRAMPO TRILHO EM PLASTICO	BACCHI	UND	2000	R\$ 0,25
0069	1010112002	LAPIS GRAFITE Nº 2 (HB)	LEO E LEO	UND	600	R\$ 0,28
0070	1010112076	LAPIS MARCA TEXTO AMARELO	JOCAR	UND	400	R\$ 0,99
0071	1100112000	LAPIS MARCA TEXTO VERDE	JOCAR	UND	100	R\$ 0,96
0072	1010112068	LAPIS MARCA TEXTO LARANJA	JOCAR	UND	100	R\$ 0,96
0073	1010812010	LIVRO DE ATA - COM 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	20	R\$ 8,65
0074	1010812011	LIVRO DE ATA - COM 200 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	20	R\$ 13,00
0075	1010812013	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FOLHAS, CAPA DURA (PLASTIFICADA)	GRAFSET	UND	100	R\$ 6,00
0076	1010113007	MARCADOR PERMANENTE AZUL	JAPAN	UND	100	R\$ 1,20
0077	1010113008	MARCADOR PERMANENTE PRETO	JAPAN	UND	100	R\$ 1,20
0078	1019913004	MOLHA DEDOS TIPO GEL	WALEU	UND	50	R\$ 4,00
0079	1019915002	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRILICO (PORTA-LAPIS, CLIPS, CARTAO)	WALEU	UND	20	R\$ 8,00
0081	1010216279	PAPEL A4 RECICLADO (210 X 297) MM 75G/M²	REPORT	RES.	2000	R\$ 14,10
0082	1010203072	PAPEL CARBONO A4 (21 X 29,7 CM) - 01 VIA CX COM 100 FOLHAS	TRIS	CX	20	R\$ 14,00
0083	1010216122	PAPEL CONTATO TRANSPARENTE - ROLO C/25 METROS	INFORMS	UND	5	R\$ 36,00
0084	1010416027	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO EM PAPELÃO RIGIDO (OFICIO)	CHIES	UND	200	R\$ 6,50
0085	1010416026	PASTA A-Z LOMBO LARGO EM PAPELÃO RIGIDO (OFICIO)	CHIES	UND	500	R\$ 6,50
0086	1010416002	PASTA CATALOGO C/100 SACOS - FINA	ACP	UND	100	R\$ 13,30
0087	1010416205	PASTA PLASTICA SAFONADA COM ELASTICO - 12 DIVISÕES - TAM. OFICIO.	PLASCONY	UND	100	R\$ 14,50
0088	1010416147	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO TRILHO	ALAPLAST	UND	300	R\$ 1,15
0089	1010416024	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE OFICIO COM ELASTICO	ALAPLAST	UND	600	R\$ 1,70
0090	1010405032	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE LARGA COM ELASTICO (4CM)	ALAPLAST	UND	300	R\$ 2,66
0091	1010416134	PASTA SUSPensa EM PAPELÃO PLASTIFICADO C/VISOR E ETIQUETA, COM GRAMPO EM PLÁSTICO	POLYCART	UND	500	R\$ 1,14
0092	1010416161	PASTA SUSPensa PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO EM PLÁSTICO (DIVERSAS CORES)	ALAPLAST	UND	500	R\$ 3,00
0093	1170420056	PEN DRIVE DE 8 GB COM CAPA DE PROTEÇÃO PARA CONECTOR USB	MULTILASER	UND	60	R\$ 27,50
0095	1010216174	PERFURADOR DE PAPEL PARA 100 FOLHAS COR PRETA - NORMAS ABNT)	TRIS	UND	15	R\$ 187,00
0096	1019916043	PORTA CLIPS EM ACRILICO (FUME)	NOVACRIL	UND	30	R\$ 3,33
0097	1019916011	PORTA FITA ADESIVA - PEQUENA.	WALEU	UND	20	R\$ 8,10
0098	1019916001	PORTA LAPIS EM ACRILICO (FUME)	NOVACRIL	UND	30	R\$ 4,10
0099	1010916015	PRANCHETA OFICIO EM POLIESTIRENO C/PRENDEDOR	WALEU	UND	30	R\$ 7,98
0100	1010918001	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE COM 30 CM	WALEU	UND	50	R\$ 0,39
0101	1110220020	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA EM AÇO INOX C/CABO PLASTICO MED 13CM APROX.	JOCAR	UND	30	R\$ 1,43

0102	1110220007	TESOURA UNIVERSAL EM ACO INOX MED APROX. 21CM C/CABO EM POLIPROPILENO ANATOMICO - (NORMAS ABNT)	JOCAR	UND	30	R\$	7,55
0103	1010920039	TINTA P/CARIMBO PRETA BASE DAGUA - 40ML	JAPAN	UND	40	R\$	3,00

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEAD	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-------	------	---------------------------------------

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-036/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

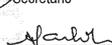
CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 07 de agosto de 2015


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário

 PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II
 CNPJ: 24.116.337/0001-27

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-036/2015, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: M.M.P. SA BARRETO
CNPJ: 13.416.461/0001-91 **Fone/Fax:** (81) 3429 6342 / 4104 6092
END.: Av. Presidente Kennedy, 547, Peixinhos – Olinda/PE CEP: 53230-630

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
0080	1010216006	PAPEL A4 ALCALINO (210 X 297)MM 75G/M²	SUZANO / COPIMAX	RESMA	4000	R\$ 13,49

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEAD	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-------	------	---------------------------------------

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-036/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

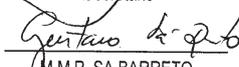
CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 07 de agosto de 2015


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário

 M.M.P. SA BARRETO
 CNPJ: 13.416.461/0001-91

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-038/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-038/2015, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO MENSAL DE CONTAINER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: EMBRALOC LOCADORA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI
CNPJ: 06.167.644/0001-55 **Fone/Fax:** (81) 3471 6641
END.: Rod. BR 101 Sul/Km 85, Lote 104, S/N, Galpão, Gleba C, Pau Seco – Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL R\$
001	2089912002	LOCAÇÃO MENSAL DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM WC E AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS JÁ INSTALADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. ESTRUTURA METÁLICA SOLDADA, PAREDES EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADA COM FORRO INTERNO EM PVC, PINTURA NA COR BRANCA. - PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, UMA JANELA DE ALUMÍNIO TIPO CORRER COM MEDIDAS: 0,80 X 1,00M. WC COM BACIA SANITÁRIA, LAVATÓRIO E UMA JANELA DO TIPO BASCULANTE COM MEDIDAS: 0,40 X 0,40M. INSTALAÇÃO ELÉTRICA: DOIS (02) PONTOS DE ILUMINAÇÃO E DOIS (02) PONTOS DE ENERGIA, AMBOS COM INSTALAÇÃO INTERNA. CONTENDO TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROTEÇÃO POR DISJUNTORES E COM HASTE DE ATERRAMENTO. TODAS AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM PVC, NECESSITA DE FOSSA SÉPTICA SEM MOBILIÁRIO. INSTALAÇÃO DO CONTAINER EM LOCAL PREVIAMENTE INFORMADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. INSTALAÇÃO E TRANSPORTE DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. MEDIDAS GERAIS DO CONTAINER: 6,00 X 2,50 X 2,60M.	UND	1	R\$ 970,00

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
-------	---------	--

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04-038/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 07 de agosto de 2015

EMBRALOP, LOCADORA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI
CNPJ: 06.167.644/0001-55

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-040/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015**

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-040/2015, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: CONSULTE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 19.070.369/0001-07 **Fone/Fax:** (81) 3455 1800
END.: Rua Dr. Gustavo Pinto, 90, Estância – Recife/PE **CEP:** 50781-740

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	2020112001	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	UND	100	R\$ 295,00
02	2020112002	LIMPEZA DA CISTERNA	UND	15	R\$ 315,00

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

2. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04-040/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CAUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 07 de agosto de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

CONSULTE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 19.070.369/0001-07

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2015

Ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 1038/2014 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 399/2014/SEMOB, de 25/08/2014, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 06/2015, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Vencedora: **COMERCIAL MEDEIROS LTDA.** CNPJ nº **04.654.716/0001-63**

LOTE 03 - Canetas esferográficas e hidrográficas

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Caneta esferográfica ponta fina plástica, corpo em plástico cilíndrico transparente com rosca nas extremidades, bico com esfera em tungstênio, com tampa, cor da tinta azul. Caixa com 50 unidades. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional.	Masterprint	Cx	30	19,35	580,50
2	Caneta esferográfica ponta fina plástica, corpo em plástico cilíndrico transparente com rosca nas extremidades, bico com esfera em tungstênio, com tampa, cor da tinta preta. Caneta esferográfica ponta fina plástica, corpo em plástico cilíndrico transparente com rosca nas extremidades, bico com esfera em tungstênio, com tampa, cor da tinta preta. Caixa com 50 unidades. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional.	Masterprint	Cx	1	19,35	19,35
TOTAL DO LOTE						599,85

LOTE 04 - Lápis, lapiseiras e grafites

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Lápis grafite em madeira para carpinteiro. Tamanho: 18, cm x 2,1cm. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional.	Western	Un.	30	1,90	57,00
2	Lápis grafite em madeira, na cor preta, nº 2, com ponta feita. Caixa com 100 unidades. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional.	Leonora	Cx	3	23,00	69,00
3	Lapiseira para desenho, diâmetro da carga 0,7mm, com ponta metálica e corpo metálico pintado, bico metálico em rosca, com borracha de apagar e cobertura sobre a mesma. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional.	Brw	Un.	10	1,20	12,00
4	Lapiseira para desenho, diâmetro da carga 0,9mm, com ponta metálica e corpo metálico pintado, bico metálico em rosca, com borracha de apagar e cobertura sobre a mesma. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional.	Brw	Un.	10	1,20	12,00
TOTAL DO LOTE						150,00

LOTE 06 - Fitas adesivas

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Fita adesiva transparente em rolo de polipropileno, mono face, medindo: 12mmx30cm.	Adelbras	RI	300	0,55	165,00
2	Fita crepe 25x50, para uso profissional e aplicações do dia a dia.	Adelbras	RI	500	3,40	1.700,00
3	Fita crepe 50x50, para uso profissional e aplicações do dia a dia.	Adelbras	RI	1.000	6,04	6.040,00
4	Fita adesiva transparente em rolo de tamanho: 50x50, para uso profissional e aplicações diárias.	Adelbras	Un.	500	2,35	1.175,00
TOTAL DO LOTE						9.080,00

LOTE 10 - Pastas classificadoras e suspensas

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Pasta arquivo em plástico PVC, transparente, tamanho 240 x 360 x 20 mm, cores variadas, com trilho flexível. Produto com boa qualidade e prazo de validade indeterminado.	Alaplast	Un.	300	1,15	345,00
2	Pasta arquivo em papelão plastificado, tamanho 240 x 360 x 20 mm, cores variadas, com trilho flexível. Produto com boa qualidade e prazo de validade indeterminado.	Polycart	Un.	200	0,95	190,00
3	Pasta plástica em L com abertura em uma lateral e na parte de baixo, para documento tamanho ofício, tamanho 220 x 300 mm, transparente. Produto com boa qualidade e prazo de validade indeterminado.	Alaplast	Un.	400	0,84	336,00
4	Pasta com aba e elástico, para documento ofício tamanho 235 x 345mm transparente/fumê.	Alaplast	Un.	1.000	1,18	1.180,00
5	Pasta com abas de papelão, para documento ofício, tamanho 235 x 345 mm. Cor preta. Prazo de validade indeterminado.	Polycart	Un.	1.000	1,10	1.100,00
6	Pasta sanfonada em polipropileno A4 c/ 12 divisórias e fechamento com elástico. Tamanho 400 x 400. Prazo de validade indeterminado.	Dac	Un.	30	11,50	345,00
7	Pasta arquivo tipo suspensa, em papelão, tamanho 240 x 360 mm, cor preta, prendedor interno tipo mola metálica. Prazo de validade indeterminado.	Polycart	Un.	400	1,40	560,00
8	Pasta com abas e elástico polionda. Material plástico resistente. Dimensão: 340 x 250 x 40 mm. Cor Azul. Prazo de validade indeterminado.	Alaplast	Un.	1.000	1,84	1.840,00
TOTAL DO LOTE						5.896,00
TOTAL GLOBAL						15.725,85

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 06/2015.
3. Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

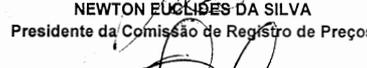
CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.


NEWTON EULCIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

ROBERTO S. PINTO
 Superintendente da SEMOB

COMERCIAL MEDEIROS LTDA.
 CNPJ nº 04.654.716/0001-63

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015

Ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 1038/2014 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 399/2014/SEMOB, de 25/08/2014, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 06/2015, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Vencedora: **PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II** CNPJ nº **24.116.337/0001-27**

LOTE 01 - Impressos

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Envelope para ofício, cor branca, 11 x 22 cm, sem timbre.	Scrity	Un.	3.000	0,04	120,00
TOTAL DO LOTE						120,00

LOTE 08 - Papéis

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Papel linho branco tipo A4 gramatura 180g, pacote com 50 fls.	Office Paper	Pct	150	11,00	1.650,00
2	Papel 75g/m² tamanho A4 (210 x 297 mm), para impressora ink Jet e laser, cor branca, empacotado em resma de 500 fls., não reciclado. Caixa com 10 resmas.	Copimax	Cx	300	133,00	39.900,00
3	Papel para flip Chart 75g, cor branca. Dimensão: 66 x 96.	São Domingos	FI	500	0,40	200,00
4	Papel laminado, tamanho 50 x 60 cm, nas cores vermelho, azul, verde, amarelo.	VMP	FI	30	0,80	24,00
5	Papel tipo A4 gramatura 75g/m², nas cores verde, amarelo, azul e rosa, para as atividades diárias.	Report	Pct	10	4,50	45,00
TOTAL DO LOTE						41.819,00
TOTAL GLOBAL						41.939,00

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (e) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 06/2015.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

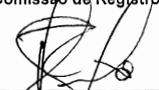
- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

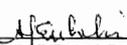
CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.


NEWTON EUCLIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


ROBERTO S. PINTO
 Superintendente da SEMOB


PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II
 CNPJ nº 24.116.337/0001-27

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015**

Ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 1038/2014 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 399/2014/SEMOB, de 25/08/2014, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP nº 06/2015**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Vencedora: HC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.						CNPJ nº 20.873.342/0001-23
LOTE 05 - Colas, corretivos e ligas						
Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Cola líquida branca a base de acetato de polivinila - PVA, aplicação para papel, lavável, não tóxica, acondicionadas em embalagens plásticas com 90g, com bico aplicador. O produto deverá atender as normas da ABNT e do INMETRO e prazo de validade igual ou superior a 24 meses.	Frama	Un.	30	0,95	28,50
2	Cola instantânea, frasco com 5g, aplicação acrílico/louça/vidro e plástico com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. O produto deverá atender as normas da ABNT e do INMETRO e prazo de validade superior a 12 meses.	Super Bond	Un.	100	8,20	820,00
3	Cola para isopor, cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Conteúdo de 90g. O produto deverá atender as normas da ABNT e do INMETRO.	Frama	Un.	10	2,44	24,40
4	Bastão de cola quente, 7,5 x 300mm. Pacote com 8 bastões.	Brw	Pct.	15	6,40	96,00
5	Corretivo líquido branco a base de água, não tóxico, frasco com 18 ml. O produto deverá atender as normas da ABNT e do INMETRO e prazo de validade superior a 12 meses.	Frama	Un.	30	0,70	21,00
6	Cinta elástica para acondicionamento de processo medindo aproximadamente 4 cm de largura x 26 cm de comprimento, na cor branca, de boa qualidade, com costura reforçada e prazo de validade indeterminado.	Zanote	Un.	300	0,50	150,00
TOTAL DO LOTE						1.139,90

LOTE 09 - Materiais diversos

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Alfinete marcador para quadro em feltro, colorido, cabeça em acrílico e corpo em metal niquelado, medindo aproximadamente 19 mm. Caixa com 50 unidades.	Brw	Cx	20	3,00	60,00
2	Folha de isopor 10 mm, comprimento: 1m, largura: 0,50.	Fricolor	Un.	30	1,80	54,00
3	Folha de isopor 15 mm, comprimento: 1m, largura: 0,50.	Fricolor	Un.	30	2,80	84,00
4	Quadro branco, com moldura de alumínio, para escrita com marcador especial para quadro branco. Tamanho: 120 x 90.	Blant	Un.	20	83,00	1.660,00
5	Clips para papel em aço niquelado nº 6/0, caixa com 25 unidades, produto nacional.	Ferplas	Cx	200	1,20	240,00
6	Clips para papel, em aço niquelado, nº 4/0 caixa com 50 unidades, produto nacional.	Ferplas	Cx	20	1,20	24,00
7	Clips para papel, em aço niquelado, nº 3/0 caixa com 50 unidades, produto nacional.	Ferplas	Cx	50	1,20	60,00
8	Estilete para desenho com lâmina retrátil em aço 8 cm x 8 mm, tipo faca estreita, produto nacional.	Masterprint	Un.	20	0,90	18,00
9	Estilete para desenho com lâmina retrátil em aço, 11 cm x 18 mm, tipo faca larga, produto nacional.	Japan	Un.	50	1,20	60,00
10	Grampeador metálico, capacidade mínima para grampear 25 fls., fabricado em chapas de aço niquelado, oxidação na cor preta, tamanho grande, para grampo 26/6. Apresentar garantia de qualidade, durabilidade e ser produto nacional.	Brw	Un.	10	25,00	250,00
11	Grampo para grampeador, galvanizado, de alta resistência, na cor dourado, tamanho 26/6. Caixa com 5.000 unidades, produto nacional.	Masterprint	Cx	10	2,80	28,00
12	Molha Dedo, Base plástica redonda com 50mm e espuma encaixada. Utilizado para umedecer a ponta dos dedos no manuseio de papeis e outros.	Japan	Un.	50	2,20	110,00
13	Pistola de Cola Quente 12 mm, 220V, indicada para colagem de papel, plástico, madeira, cerâmica.	Brw	Un.	20	17,50	350,00
14	Pilha AA palito.	Bic	Un.	50	1,60	80,00
15	Pilha AA pequena.	Bic	Un.	50	1,60	80,00
16	Pincel Pincel para pintura formato chato. Cerda seda sintética e cabo de madeira natural envernizada. Para uso em tela, tecido, artesanato, madeira e pintura com tinta acrílica. Tamanho médio. Tamnho medio.	Leo e Leo	Un.	50	2,00	100,00
17	Tinta para carimbo 42ml, na cor preta, usado em todos os tipos de almofada, à base de água.	Japan	Un.	20	1,60	32,00
TOTAL DO LOTE						3.290,00
TOTAL GLOBAL						4.429,90

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 06/2015.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.


NEWTON EDULIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


ROBERTO S. PINTO
 Superintendente da SEMOB


HC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
 CNPJ nº 20.873.342/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015

Ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 1038/2014 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 399/2014/SEMOB, de 25/08/2014, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP nº 06/2015**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Vencedora: **WANDERLY SOARES DE SOUZA-EPP**
(OXENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS) CNPJ nº 11.589.693/0001-16

LOTE 02 - Materiais diversos p/escritório

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Réguas plásticas escolares em acrílico flexível transparente, tamanho 30 cm, 2,5 largura, boa qualidade gradação centímetro/polegada. Prazo de validade indeterminado.	Waleu	Un.	30	0,50	15,00
2	Réguas plásticas escolares em acrílico flexível transparente, tamanho 50 cm, 2,5 largura, boa qualidade gradação centímetro/polegada. Prazo de validade indeterminado.	Waleu	Un.	10	2,05	20,50
3	Tesoura multiuso, modelo doméstica em aço polido, com ponta, medindo 10 polegadas, própria para cutelaria, com cabo em plástico anatômico e de alta resistência. Prazo de validade superior a 12 meses.	Masterprint	Un.	20	4,67	93,40
4	Lápis Marcador para quadro branco, ponta macia, apaga facilmente. Tinta especial, não recarregável. Caixa com 12 unidades. Cor Azul. Prazo de validade superior a 12 meses.	Japam	Cx	10	1,71	17,10
5	Minas Grafite 0,7 mm 2B/ HB, Tubo com 12 grafites.	Cis	Cx	10	0,70	7,00
6	Calculadora de mesa com visor, dimensões aproximada 10x13, 5x1, contendo 12 dígitos, big display, 04 operações básicas, porcentagem, memória independente, marcador de ponto a cada 3 dígitos, teclas plásticas.	Adeck	Un.	30	15,33	459,90
7	Cartolina comum, 50x66 nas cores amarelo, azul, branco, vermelho, verde, rosa. 30 unidades de cada cor.	Jandaia	Un.	180	0,36	64,80
TOTAL DO LOTE						677,70

LOTE 07 - Pastas A-Z

Item	Discriminação	Marca	UN.	QTDe.	V. Unit.	Valor Total
1	Pasta arquivo tipo A-Z, em papelão prensado, resistente, cor preta, tamanho ofício com lombo largo (350 x 280 x 85 mm), com protetor metálico nas bordas, fecho metálico com alavanca de acionamento niquelada e prendedor de papeis em plástico, com visor de identificação no lombo. Prazo de validade indeterminado.	Frama	Un.	300	5,38	1.614,00
2	Pasta arquivo tipo A-Z, em papelão prensado, cor preta, tamanho ofício com lombo estreito (350 x 280 x 60 mm), com protetor metálico nas bordas, fecho metálico com alavanca de acionamento niquelada e prendedor de papeis em plástico, com visor de identificação no lombo. Prazo de validade indeterminado.	Frama	Un.	300	5,37	1.611,00
(VALOR DO LOTE CORRIGIDO) TOTAL DO LOTE						3.225,00
(VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINAL CORRIGIDO) TOTAL GLOBAL						3.902,70

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 06/2015.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

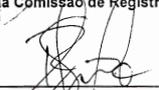
CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

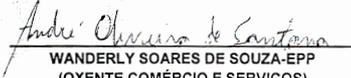
João Pessoa, 10 de agosto de 2015.



NEWTON EUCLIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços



ROBERTO S. PINTO
 Superintendente da SEMOB



WANDERLY SOARES DE SOUZA-EPP
 (OXENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS)
 CNPJ nº 11.589.693/0001-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2015 - EMLUR

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2015, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **LuciusFabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2015 – EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RETRO-ESCAVADEIRAS EM REGIME DE HORA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 8.593/2014 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RETRO-ESCAVADEIRAS EM REGIME DE HORA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 004/2015/EMLUR);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 20 de agosto de 2016**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CASA FORTE ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 12.610.267/0001-80Inscrição Estadual: 16.090.837-0 Inscricão Municipal: 53.079-4
Endereço: Avenida Senador Ruy Carneiro, 576, sala A, Tambaú, João Pessoa – Paraíba, CEP 58.039-180FONE/FAX: (83) 3246-3198
Responsável: WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITERG: 398.884 CPF:288.272.604-4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QN TD	HORAS POR MÊS (POR VEÍCULO)*	HORAS POR ANO (POR VEÍCULO)*	VALOR DA HORA/MÁQUINA	VALOR TOTAL
Único	Máquinas Retro-escavadeira, Com Operador, Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2013, com as seguintes características mínimas: Motor: Diesel; Potência: 100hp; Resfriamento: À água Tanque de Combustível: 120 litros; Direção: Hidráulica; Tração: 4x4; Peso Operacional: 7.200 kg; Cabine: Tipo "tops" Fechada com Ar Condicionado; Sistema de carregamento: Frontal com altura de descarga mínima de 2.800 mm; Transmissão: 4 marchas a frente e 4 marchas a ré Capacidade da carregadeira frontal: basculante de no mínimo 1,00m³. Capacidade da carregadeira traseira: basculante de no mínimo 0,33m³;máquina, sobre rodas a diesel, cabine fechada climatizada, profundidade mínima de escavação 4m.	UND	2	240	2.880	R\$ 59,50	R\$ 342.720,00

*CADA VEICULO TERÁ A QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS MENSAL DE 240 HORAS, TOTALIZANDO 2.880 HORAS DURANTE UM ANO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial nº. 004/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **8.593/2014/EMLUR**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **004/2015-EMLUR e anexos**;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA: **CASA FORTE ENGENHARIA LTDA - EPP**;
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 004/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA
 SUPERINTENDENTE
 EMLUR

 ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS
 GERENCIADOR DA ARP

 WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE
 REPRESENTANTE LEGAL
 CASA FORTE ENGENHARIA LTDA - EPP
 EMPRESA FORNECEDORA

ANEXO I

Termo de Referência

A	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RETRO-ESCAVADEIRAS EM REGIME DE HORA.
---	--

B	<p>Justificativa: A contratação dos Caminhões, Máquinas e Equipamentos relacionados neste Termo atenderá as demandas do Município de João Pessoa, nas suas diversas regiões e bairros. A contratação dos veículos relacionados neste Termo atenderá as demandas do Município de João Pessoa, nas suas diversas regiões e bairros. A aquisição de tais equipamentos irá proporcionar melhorias nos serviços de limpeza e recolhimentos de lixos e resíduos domiciliares, com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos municípios e também, por tratar-se de serviço que está permanentemente sujeito a excepcional acréscimo em sua demanda, em decorrência de acontecimentos e/ou eventos esporádicos ou imprevisíveis, tais como, datas comemorativas ou deflagração de greve dos empregados de qualquer das empresas contratadas responsáveis pela limpeza urbana, que acarretem a necessidade de suplementação dos serviços prestados, justifica o presente processo licitatório, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, que é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para contratações futuras.</p>
C	<p>Do Prazo de Entrega: A contratada se obrigara a disponibilizar o objeto licitado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato Condições de Pagamento:30 (trinta) dias</p>
D	<p>Adjudicação do Objeto: POR ITEM Registro de Preços por ITEM.</p>
E	<p>Local da entrega: Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba</p>
F	<p>Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: Fonte de Recurso: 00 (TESOURO) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Classificação Funcional: 02.201.04.122.5001.2012 Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).</p>
G	<p>EXIGÊNCIAS - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que não satisfizer as necessidades da Autarquia, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.</p>

LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA
SUPERINTENDENTE
EMLUR

ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS
GERENCIADOR DA ARP

WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE
REPRESENTANTE LEGAL
CASA FORTE ENGENHARIA LTDA - EPP
EMPRESA FORNECEDORA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, inscrito no CNPJ: sob o nº 40.955.403/0001-09, com sede a Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar no dia 08/09/2015, às 9:00 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2015 para Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, com o objetivo de adquirir Equipamentos de Informática e Material Permanente. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Instituto de Previdência, no endereço acima citado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou no Site www.ipmjp.pb.gov.br.

João Pessoa, 21 de agosto de 2015

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO
Pregoeiro - IPMJP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-012/2015

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-012/2015**, por parte da GAPRE, referente à locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Secretaria Executiva de Acompanhamento Governamental – SEAG em Brasília-DF, localizado na SHIS CC QI 13 BLOCO 1, Sala 101, 1º Andar, Bairro Lago Sul, Brasília -DF, de propriedade de Rodopoulos CCV Empreendimentos Imobiliário S.A., CNPJ sob o nº. 07.451.817/0001-25, representado pela locadora Irmãos Rodopoulos Ltda, CNPJ nº 00.000.166/0001-08, no valor mensal de R\$ 5.716,66 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 68.599,92 (sessenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas de IPTU, e condomínio, com fulcro no Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº. 0209/2015 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 397/2015 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2015/064956.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Republicar por incorreção

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 183/2015

Processo nº 1824/2015

Contratação do Grupo LAPINHA JESUS DE NAZARE representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE – CNPJ – Nº 10.559.786/0001-35, que fará apresentação no dia 01 de agosto de 2015, dentro do evento Festa das Neves, no Ponto de Cem Reis, Centro, às 18h30, conforme memorando N.º 25/2015 de 06 de julho de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 183/2015 – Processo nº 1824/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo LAPINHA JESUS DE NAZARE representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE – CNPJ – Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 196/2015

Processo nº 1939/2015

Contratação da Orquestra PB POP representado por DONA FIE & SEU CHICO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS EIRELI – ME - CNPJ - Nº 11.371.047/0001-88, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2015, dentro do evento Festa das Neves, no Ponto de Cem Reis, Centro, às 20h00, conforme memorando N.º249/2015 de 24 de julho de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 196/2015 – Processo nº 1939/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra PB POP representado por DONA FIE & SEU CHICO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS EIRELI – ME - CNPJ - Nº 11.371.047/0001-88, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 197/2015****Processo nº 1938/2015**

Contratação do Grupo DOIS AFRICANOS representado por DIEGO LAFAYETTE GRISI RESENDE - CPF - Nº 104.151.294-51, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2015, dentro do evento Festa das Neves, no Ponto de Cem Reis, Centro, às 22h00, conforme memorando N.º248/2015 de 24 de julho de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 197/2015 – Processo nº 1938/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo DOIS AFRICANOS representado por DIEGO LAFAYETTE GRISI RESENDE - CPF - Nº 104.151.294-51, pelo valor global de R\$ 12.000,00(Doze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de agosto de 2015.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

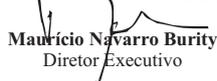
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 199/2015****Processo nº 1979/2015**

Contratação do Grupo CLUBE DO SAMBA DE MESA representado por ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES - CNPJ - Nº 20.902.700/0001-89, que fará apresentação no dia 08 de agosto de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 256/2015 de 30 de julho de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 199/2015 – Processo nº 1979/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CLUBE DO SAMBA DE MESA representado por ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES - CNPJ - Nº 20.902.700/0001-89, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de agosto de 2015.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 200/2015****Processo nº 2058/2015**

Contratação do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL(RAPHAEL FUNCHAL) - CPF - Nº 095.769.516-07, que fará apresentação no dia 15 de agosto de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 258/2015 de 06 de agosto de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 200/2015 – Processo nº 2058/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RAPHAEL NETO FUNCHAL(RAPHAEL FUNCHAL) - CPF - Nº 095.769.516-07, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 201/2015****Processo nº 1954/2015**

Contratação da Artista GITANA PIMENTEL representado por GITANA HENRIQUE PIMENTEL - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, que fará apresentação no dia 15 de agosto de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 250/2015 de 27 de julho de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 201/2015 – Processo nº 1954/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista GITANA PIMENTEL representado por GITANA HENRIQUE PIMENTEL - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de agosto de 2015.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 202/2015****Processo nº 1955/2015**

Contratação do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA (CHAGAS FERNANDES) - CPF - Nº 396.623.144-15, que fará apresentação no dia 22 de agosto de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 11h30 às 13h30 – 1º tempo, conforme memorando N.º 251/2015 de 27 de julho de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 202/2015 – Processo nº 1955/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA (CHAGAS FERNANDES) - CPF - Nº 396.623.144-15, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 203/2015****Processo nº 1972/2015**

Contratação da Artista ERLAINE CRISTINA VICENTE PEREIRA(ERLAINE CRISTINE) - CPF - Nº 368.631.574-20, que fará uma apresentação no dia 22 de agosto de 2015, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 14h00 às 16h00 – 2º tempo, conforme memorando N.º 254/2015 de 29 de julho de 2015.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 203/2015 – Processo nº 1972/2015, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista ERLAINE CRISTINA VICENTE PEREIRA(ERLAINE CRISTINE) - CPF - Nº 368.631.574-20, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-045/2015
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2015/043223 da SEMHAB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMHAB, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa: HWJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.203.988/0001-47, para o item 01, no valor unitário de R\$ 850,00(mil e cem reais) e MEGA EVENTOS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, CNPJ nº 08.868.815/0001-07, para o item 02, no valor unitário de R\$ 1.000,00(mil reais), perfazendo um valor global R\$ 37. 000,00 (trinta e sete mil reais).

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2015


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-046/2015
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2015/041942 da SEREM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ROTINA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE 02 (DOIS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO PAULO CONDE NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa: ENGELTECH ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 07.485.559/0001-06, no item 01, no valor unitário de R\$ 1.100,00(mil e cem reais), perfazendo um valor global R\$ 13. 200,00 (treze mil e duzentos reais).

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2015


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-048/2015
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº 2014/095308 da SEDES, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BOTTÃO DE GÁS-GLP COM 13 KM-P13 (LIQUIDO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa: SOS GÁS LTDA ME, CNPJ nº 09.266.128/0001-76, para o item 01, no valor unitário de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global R\$ 35. 600,00 (trinta e cinco mil reais e seiscentos centavos).

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2015


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 123 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

MODIFICA O ARTIGO 12 E O ARTIGO 209 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Artigo 12 e o Artigo 209 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Sessão Legislativa compreenderá 02 (dois) períodos: de 31 de janeiro a 20 de junho e de 30 de julho a 31 de dezembro."

"Art. 209 -

§ 3º Cada pessoa só poderá ser homenageada com apenas 01(uma) honraria prevista no artigo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de junho de 2015.


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

JOSÉ FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente

FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente

BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário

LUIS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário

JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 13/2015.

Objeto: Assinatura do Programa Jurídico 'Juris Síntese'.

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Partes: Câmara Municipal de João Pessoa e IOB Informações Objetivas e Publicações Jurídicas LTDA. (CNPJ nº 43.217.850/0001-59).

Processo: 103-3-35-000638-1/2015.

Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2015.

Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e, pela IOB Informações Objetivas e Publicações Jurídicas LTDA., o Sr. Elton José Donato e a Sra. Adriana Wailemann Maia.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Valor Total: R\$ 1.847,00 (mil oitocentos e quarenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: 01.131.5236.2424 - Administração Geral da Câmara; 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Data da assinatura: 23/07/2015.

João Pessoa, 28 de julho de 2015.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TELEFONIA MÓVEL**

Acatando relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, inclusive Parecer da Douta Procuradoria Especializada nº 117/2015, referente ao Processo nº 103-3-304-000323-1/2015, licitado na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2015, com o objetivo de contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços de telefonia móvel destinados à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICO-O** em favor da empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, no valor mensal de R\$ 27.522,80 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte dois reais e oitenta centavos) e global de R\$ 330.273,60 (trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos). PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 20 de julho de 2015.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
RECARGA DE CARTUCHOS**

Acatando relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, inclusive Parecer da Douta Procuradoria Especializada nº 113/2015, referente ao Processo nº 103-3-304-000504-1/2015, licitado na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2014, com o objetivo de contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços com recarga de cartuchos - Tonner, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa - PB. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICO-O** em favor da empresa WANDERLY SOARES DE SOUZA - EPP, CNPJ Nº 11.589.693/0001-16, no valor global estimado de R\$ 53.648,40 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 23 de julho de 2015.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa